

À DAINF – DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

DAINF – Diretoria de Autos de Infração

Rod. João Paulo II nº 4143 – 1º Andar – Prédio Minas

Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG

CEP 31630-900



RECEBIDO 1 1 MAIO 2022

Auto de Infração nº 006009/2015

MILTON CARLINI, já devidamente qualificado nos auto de infração supramencionado, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, por seu procurador, apresentar <u>RECURSO ADMINISTRATIVO</u>, em face da decisão administrativa que julgou improcedente a defesa Auto de Infração nº 006009/2015, nos seguintes termos.





1 - DA TEMPESTIVIDADE

O Recorrente recebeu o oficio contendo o julgamento do respectivo auto de infração em 11 de abril de 2022.

Nestes termos, avaliando-se detidamente o aspecto inerente à temporalidade para fins de apresentação do Recurso Administrativo, uma vez que este se dá 30 dias contados da ciência do autuado, se exaure em 11 de maio de 2022. Tempestivo, assim, o presente recurso.

2 → DO USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO NA ÁREA OBJETO DA SUPOSTA INFRAÇÃO

O Recorrente foi autuado pela suposta infração:

"1 – Explorar florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, com a criação de cento e dois animais bovinos em uma área total de 148,51 ha de APP, sem possuir autorização especial."

Desta feita, enquadrou-se a infração supostamente praticada no Artigo 86, Anexo III, Código 305, Inciso I, do Decreto nº 44.844/1998 e na Lei nº 20.922/2013.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 não proíbe a utilização das áreas de preservação permanente já consolidadas, ao contrário, expressamente autoriza a continuidade das atividades agrossilvipastoris já existentes anteriormente a 22 de julho de 2008, em seu artigo 16, senão veja-se:



Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 11. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do caput deste artigo.[8]

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

 I - adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II - informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Diz o inciso I do artigo 2º, citado no texto acima:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

 I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;





Esta prerrogativa da Lei Estadual está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, que diz:

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008

As áreas de APP citadas na autuação são utilizadas como pastagem há décadas, e todas as supressões, intervenções e o uso do local foram anteriores a 22 de julho de 2008.

De fato, o imóvel está devidamente inscrito no CAR, e todas as utilizações foram ali lançadas e serão discutidas no PRA, sendo assim, por expressa autorização legislativa, tanto em âmbito Federal quanto em âmbito Estadual, a utilização da área de APP na atividade não è ilegal e portanto, não há infração a ser penalizada.

Paralelo a esfera administrativa foi ingressado Inquérito Civil Público nº 0702.14.004851-4, pelo Promotoria de Meio Ambiente da Comarca de Uberlândia, tendo em vista a mesma suposta infração do auto aqui guerreado.

Foi apresentado junto ao Ministério Público Estadual, Laudo Técnico Situacional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (cópia do laudo apresentado em anexo), onde restou demonstrado tecnicamente que a área objeto da suposta infração é consolidada e indicando inclusive suas coordenadas geográficas.

Vejamos:

Analisando o ponto 19°22'21.00"S 48°25'55.30"O ("Auto 02") citado no auto de infração Nº 006009/2015 vinculado ao boletim de ocorrência Nº 40038780 de 20 de janeiro de 2015 emitido pela







SUCFIS, pode-se observar em imagens disponibilizadas pelo banco de dados do Google Earth Pro (Figura 11, 12 e 13) que não houve alteração na vegetação nativa após o ano de 2008 nas áreas de interesse ambiental. Portanto, o uso referido nas demais áreas se caracteriza como uso consolidado. (Página 24 Laudo Técnico)

Assim, tem- se o embasamento técnico apresentado junto ao Ministério Público que comprova cabalmente que a área objeto da infração está enquadrada como antrópica, desta feita o presente auto de infração não pode prosperar sob pena de infringir a norma ambiental vigente e penalizar injustamente o Recorrente.

3- DA PRESCRIÇÃO APLICÁVEL AO CASO

Lavratura auto de Infração: 22/01/2015

Protocolo Defesa Administrativa: 11/02/2015

Julgamento da Defesa Administrativa: 08/07/2021

Notificação do Recorrente: 11/04/2022

Os processos administrativos ambientais devem ser norteados pela segurança jurídica, legalidade e razoável duração do processo.

Deste modos as prescrições tem como princípios dar estabilidade a estas relações, remetendo os procedimentos a um início e fim, como também não ser conivente com suspensões injustificáveis.

Conforme podemos verificar que da data do protocolo da defesa administrativa e o seu efetivo julgamento transcorreram 6 anos e 5 meses.







E frisa-se não ocorreu nenhum ato durante o tramite administrativo que possa acarretar em eventual suspensão.

Assim, o caso em tela enquadra-se em prescrição intercorrente tendo em vista a duração de mais de 06 anos do processo até seu julgamento.

Neste sentido já se posicionou o TJMG em recente Julgado:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA -ADMINISTRATIVA : INFRAÇÃO AMBIENTAL PRESCRICÃO INTERCORRENTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PARALISAÇÃO -PRAZO - DECRETO № 20.910/32. 1- Na ausência de regulamentação especifica, no âmbito do Estado de Minas Gerais acerca da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do ente público, decorrente de infração ambiental, aplica-se por analogia, o prazo de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente às pretensões em face da Fazenda Pública; 2- Há prescrição intercorrente da pretensão punitiva quando o procedimento de apuração do auto de infração ambiental fica paralisado, injustificadamente, cinco período superior а anos.(TJMG DOL Civel 1.0000.18.057043-4/004, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/10/2019, publicação da súmula em 11/10/2019)

E ainda dispõe com maestria no presente acórdão:

".. No âmbito do Estado de Minas Gerais o Decreto nº 44.844, de 25/6/2008, revogado pelo inciso I do art. 145 do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, em seu art. 36 estabelecia que após a apresentação de defesa contra a sanção decorrente de infração ambiental, "o processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.184, de 2002". A Lei Estadual





nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, não prevê prazo expresso para a prescrição do processo administrativo paralisado injustificadamente, como o faz a Lei Federal nº 9.873/1999, embora preveja o prazo de 60 dias para que seja proferida decisão no âmbito do processo administrativo, prorrogável por igual período. Não se pode admitir, contudo, que a omissão administrativa do Estado lhe beneficie e torne imprescritivel sua ação punitiva, afrontando a segurança jurídica. A Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

E ainda:

"Inexistindo prazo específico na legislação estadual quanto à prescrição intercorrente em processo administrativo para a aplicação de multa ambiental, aplica-se a regra geral do Decreto nº 20.910/32, que prevê o prazo de cinco anos para a cobrança de débitos da Fazenda Pública e se aplica, por isonomia, às demais relações entre Administração Pública e Administrado quando não há prazo prescricional ou decadencial específico."

Deste modo aplicando a regra contida no Decreto 20.910/32 e suas aplicações extensivas, requer a aplicação da prescrição intercorrente no processo em epígrafe.

4 - DO PEDIDO



Assim, por todo o exposto, requer:

1 – Seja, dado provimento ao presente recurso, ante aos robustos arrazoados quanto a aplicação do uso antrópico consolidado, que restou demonstrado através de laudo técnico situacional. Como também pelas arguições de prescrição intercorrente já pacificadas em nosso Tribunal.

Termos em que

Pede deferimento

Uberaba-M/s., 04 da maio de 2022

MARCO TULIO MACHADO BORGES PRATA

ØAB-MG 103.640

-	-
(Co
2	Ψ

Ess.		I DELL'ELLER	Validade	THO DE DENTIFICAÇÃO 1-MICHICAG ESTADAM 1-MICHICAG ESTADAM 1-MICHICAG MICHICAG MICHICAG 1-MICHICAG MICHICAG MIC	-
SECRETARI FAZENDA D	A DE ESTADO D E MINAS GERAIS	E	29/12/2022		UTMOS ENAVAM
DOCUMENTO DE			Tipo No	mero	
forme 4ome	ARRECADAÇA	O ESTADUAL -	Côdigo Munici	pio	
MILTON CARLINI			701	170	
Endereço;			Mês Ano de Ri		
Município:	UF:	Telefone	29 a 29/12/	ZUZZ (autuação, divida ativa e parcelamento)	
UBERABA	MG	10000	520118629		
Histórico: Órgão: SECRETARIA EST Serviço: ANALISE RECUI Receita 1081-9 TAXA EXPEDIENT TOTAL	RSO INTERPOSTO -		Valor 376,85 0,00 0,00 376,85		
		Ī		Y	
ague nos bancos: BR/ ague também nos corresp r. Caixa, este documento	ADESCO - CAIXA ECo condentes bancários deve ser recebido ex	DNOMICA FEDERAL - MERO Agências Lotéricas e Mai clusivamente pela leitura de	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIR CANTIL DO BRASIL - SANTANDER ISBB. D código de barras ou linha digitá 0118 1 62958080137 7	- SICOOB	
Autenticação			тот	AL R\$	376,85
AE MOD.06.01.11					
				THE PARTY OF THE P	

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
Nome:

MILTON CARLINI

Endereço:

Municipio:

UF:

MG

Talefone:

MG

Autenticação

Validade 29/12/2022	1 - NICRICAD BETADUR 2 - NICRICAD BETADUR 3 - ORIGINAD BE PREVIATOR PLIKAL 3 - ORIGINAD BETADURAN	4 - CFF 5 - OLTROS 6 - RENAVAM	- 2
Tipo Núme	ero .		
Código Município 701	S. v		
Número do Docum 52011862958	nento		
Receita	R\$		376,85
Multa	R\$		0,00
Juros	R\$		0,00
TOTAL	R\$		376,85

DAE MOD,06.01,11

SICOOB

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO STCOOB - SISBR

05/05/2022

COMPROVANTE

09:30:29

Cooperativa:

DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Conta:

3188/SICOOB CREDICITRUS

Convênio:

MG DAE ONLINE

Cód. de barras:

85680000003 76850213221 22912520118 62958080137

Núm. do agendamento:

42162907

NSU:

221250099592

Data do agendamento:

05/05/2022 09:30

Data do pagamento:

05/05/2022

Valor do documento:

376,85

Valor dos juros:

0,00

Valor da multa:

Outros encargos:

0,00

Valor do desconto:

0,00 0,00

Outras deduções:

0,00

Valor total:

376,85

Situação: Autenticação: **EFETIVADO**

F2FA0B86-16E7-463A-8B57-858E804279EE

OUVIDORIA SICOOB CREDICITRUS: 08007706883

Avalise Recurso - Faz. Kentre

SICOOB

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

05/05/2022

COMPROVANTE

09:30:29

DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

3188/SICOOB CREDICTIRUS

Cooperativa: Conta:

Convênio:

MG DAE ONLINE

Cód. de barras:

85680000003 76850213221 22912520118 62958080137

Núm. do agendamento:

42162907

NSU: Data do agendamento: 221250099592 05/05/2022 09:30

Data do pagamento:

05/05/2022

Valor do documento:

376,85

Valor dos juros:

0,00

Valor da multa:

0,00

Outros encargos:

0,00

Valor de desconte:

0,00

Outras deduções:

0,00

Valor total:

376,85 EFET[VADQ

Situação: Autenticação:

F2FA0B86-16E7-463A-8B57-

858E804279EE

OUVIDORIA SICOOB CREDICITRUS: 08007706883

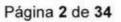
Avalise Remisso - Faz. Kentar.



RELATÓRIO SITUACIONAL DE **ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS**

FAZENDA KENTAC

UBERABA - MG.





2020



Página 3 de 34



SUMÁRIO

INDICE DE FIGURAS	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. DADOS DO EMPREENDEDOR, DA PROPRIEDADE RURAI	_ E
ELABORADORES	6
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DO PROPRIETÁRIO	6
2.2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	6
2.3. DADOS DOS TÉCNICOS ELABORADORES DO LAUDO	6
3. METODOLOGIA EMPREGADA	7
4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO	8
4.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO	8
4.2. MEIO FISÍCO	10
4.2.1. BIOMA	10
4.2.2. HIDROGRAFIA	13
5. DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS POR LEI	
5.1. RESERVA LEGAL	15
5.1.1. ANÁLISE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE	
5.2. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	18
5.2.1. ANÁLISE DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMENTE	21
5.3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESERVA LE	EGAL
E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	22
6. MEMORIAL FOTOGRÁFICO	
7. CONCLUSÃO	30
8. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32



Página 4 de 34



ÍNDICE DE FIGURAS

rigura 1 - Fermieu da Fazenda Kentac
Figura 2 - localização da propriedade em relação as divisas municipais de
Uberlândia-MG
Figura 3 - Localização da propriedade em relação aos Biomas definidos pel
IBGE1
Figura 4 - Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Típic
representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura1
Figura 5 - Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Dens
representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura1
Figura 6 - Localização da Propriedade em relação à Bacia Hidrográfica1
Figura 7 - Delimitação da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba1
Figura 8 - Delimitação da Reserva Legal
Figura 9 - Delimitação das áreas de preservação permanente
Figura 10 - Mapa cadastral da propriedade
Figura 11 - Localização geográfica do memorial fotográfico
Figura 12 – Vista panorâmica da RL 1
Figura 13 – Vista aérea da RL 2
Figura 14 – Vista aérea da RL 3
Figura 15 - Vista aérea – Vereda
Figura 16 - Vista aérea RL 5 (esquerda) e RL 6 (direita) com a APP ao centro da
duas
Figura 17 - Vista frontal da RL 6
Figura 18 – Vista aérea da RL 6
Figura 19 – Vista aérea da RL 72
Figura 20 – Vista aérea da RL 8 (ao fundo) e RL 9 (à frente)
Figura 21 - Vista aérea de parte da RL 10
Figura 22 - Vista aérea RL 10, local onde antes era utilizado para atividade e se
encontra isolado e em regeneração
Figura 23 – Vista aérea de parte da RL 10 (frente) e RL 11 (fundo)



Página 5 de 34



INTRODUÇÃO

O presente laudo técnico refere-se ao imóvel rural denominado Fazenda Kentac, situado no município de Uberlândia-MG, com área total matriculada de 1237,33,46 hectares (mil duzentos e trinta e sete hectares, trinta e três ares e quarenta e seis centiares), registrado pela matrícula de nº 155.733, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Uberaba-MG.

O escopo de análise é precisamente as áreas de Reserva legal e de Preservação Permanente, demonstrado seu estado de conservação, preservação, composição e isolamento, devidamente inserida no sistema do CAR - Cadastro Ambiental Rural sob Nº MG-3170206-7A38E6CEECE74E2CB802B09E171A35F0.

Justifica-se a elaboração deste laudo para cumprimento do solicitado perante ao Inquérito Civil Público nº 0702.14.004851-4.

Em suma, este laudo é um apêndice que encontra sentido e razão de ser no fato de guarnecer o avaliador de informações e dados cirurgicamente arrestados em toda sua completude, de maneira simplificada, consubstanciandose em um roteiro plenamente estabelecido para sanar quaisquer dúvidas que porventura possam surgir em relação às áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes, retratando a situação fática e legal.



Página 6 de 34



2. DADOS DO EMPREENDEDOR, DA PROPRIEDADE RURAL E **ELABORADORES**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E DO PROPRIETÁRIO

Contratante:	Milton Carlini
Proprietário do Imóvel	Milton Carlini
CPF:	

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome:	Fazenda Kentac	
Município:	Uberlândia-MG	
Matricula:	155.733 – 1° CRI – Uberlândia MG	

DADOS DOS TÉCNICOS ELABORADORES DO LAUDO

Consultoria:	Cedro Ltda.	Consultoria e Gestão Ambiental
CNPJ:	23.820	.738/0001-09
Profissionais Responsáveis		ouza – Bióloga le Sousa – Engenheiro Ambiental jenheiro Ambiental e de Segurança
Número do Re	gistro no Conselho de Classe:	CRBio 070896/04-D CREA MG 248136-D CREA MG 150158-D
Endereço completo:	Av. Terezinha Campos Waack	nº404 – Uberaba / MG
E-mail:		cedro@ambientalcedro.com.br





3. METODOLOGIA EMPREGADA

Foi realizada vistoria no local, no dia 11/02/2020, verificando-se as condições existentes, que serão apresentadas abaixo. Também foram utilizadas imagens do Google Earth e a análise do referencial documental apresentado pelo requerente, cujas cópias estão todas em anexo a este laudo.

Os documentos apresentados foram: i) Matrículas do imóvel; ii) Delimitação da área em formato DWG; iii) Levantamento Topográfico Planimétrico; iv) CAR - Cadastro Ambiental Rural e v) TAC firmado com o Ministério Público

Foram utilizados ainda, durante a vistoria, equipamentos de captação de imagens e coordenadas, dentre eles GPS GARMIN MAP 60CSX e DRONE MAVIC PRO, além de entrevista com Sr. Milton Carlini Junior, que acompanhou os trabalhos.

As verificações foram realizadas com base nas informações inseridas no mapa cadastral enviado pela empresa contratante, que determinou a localização das Reservas Legais e das Áreas de Preservação Permanente.



Página 8 de 34



4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

LOCALIZAÇÃO E ACESSO

A propriedade denominada Fazenda Kentac está situada no município de Uberlândia-MG, com área total 1.237,3346 hectares (mil duzentos e trinta e sete hectares, trinta e três ares e quarenta e seis centiares), registrado pela matrícula de nº 155.733, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, da Comarca de Uberaba-MG.

A título de informação, não está inserida em área, bem como não se encontra em zona de amortecimento, de nenhuma Unidade de Conservação, seja de uso sustentável ou de proteção integral.

A área está localizada na seguinte coordenada central:

UTM Zona 22 K

Lat.: 769589.00 m E

Long.: 7855159.00 m S

Graus Minutos e segundos

Lat.: 19°22'46.76"S

Long.: 48°26'0.16"O

A Fazenda Kentac está localizada a aproximadamente 43 km, em linha reta, da cidade de Uberlândia-MG, ao sul do município, na divisa com o município de Prata-MG.

Na imagem a seguir pode-se visualizar o perimetro da propriedade (Figura 1), bem como a sua localização em relação às divisas do município de Uberlândia (Figura 2).







Figura 1 - Perimetro da Fazenda Kentac Fonte – Google Earth



Figura 2 - localização da propriedade em relação as divisas municipais de Uberlândia-MG Fonte - Google Earth





MEIO FISÍCO

4.2.1. BIOMA

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, segundo o Mapa do IBGE. Na área foram identificadas predominância de espécies típicas deste bioma.

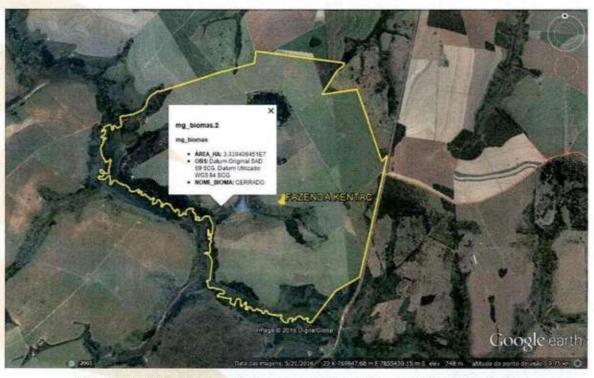


Figura 3 - Localização da propriedade em relação aos Biomas definidos pelo IBGE. Fonte - Google Earth

A área objeto de estudo está, no geral, preservada, onde se constatou vestígios de atividade humana antes do cercamento e isolamento das áreas. No local são desenvolvidas atividades de cultivo de cana-de-açúcar e criação de bovinos.

Foi possível caracterizar os principais tipos fitofisionômicos da vegetação presente no local alvo deste estudo. A área está inserida na região de domínio do Bioma Cerrado, sendo possível identificar os tipos vegetais representados por



Página 11 de 34



espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas. No local constata-se uma vegetação típica do Cerrado Sentido Restrito do subtipo Cerrado Típico.

O Cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas e geralmente com evidências de queimadas. No período chuvoso, os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Esses caracteres fornecem aspectos de adaptação à condições de seca. Vários fatores parecem influir na densidade arbórea do Cerrado sentido restrito como as condições edáficas, pH e saturação de alumínio, fertilidade condições hídricas e profundidade do solo além da frequência de queimadas e ações antrópicas. Os reflexos desses fatores aparecem na estrutura, na distribuição espacial dos indivíduos lenhosos, e na composição florística da vegetação (SANO E ALMEIDA, EMBRAPA, 1998).

O Cerrado Típico é um subtipo de vegetação predominantemente arbóreo-arbustivo, com cobertura arbórea de 20 a 50% e altura média de 3 a 6 metros. Trata-se de uma forma comum e intermediária entre Cerrado Denso e o Cerrado Ralo. O Cerrado Típico ocorre em Latossolos Vermelho-Escuro, Vermelho-Amarelo, Cambissolos, Areias Quartzosas, solos Litólicos ou Concrecionários, dentre outros (SANO E ALMEIDA, EMBRAPA, 1998).





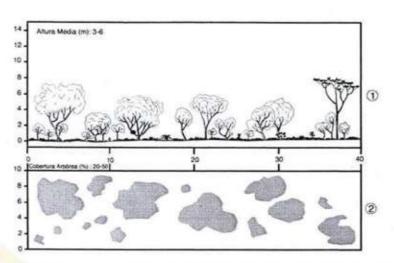


Figura 4 - Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Tipico representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura.

O Cerrado Denso é um subtipo de vegetação predominantemente arbóreo, com cobertura arbórea de 50% a 70% e altura média de 5 a 8 metros. Representa a forma mais densa e alta de Cerrado sentido restrito. Os estratos arbustivo e herbáceo são mais ralos, provavelmente devido ao sombreamento resultante da maior densidade de árvores. O Cerrado Denso ocorre principalmente nos Latossolos Roxos, Vermelho-Escuro, Vermelho-Amarelo e nos Cambissolos, dentre outros (SANO E ALMEIDA, EMBRAPA, 1998).

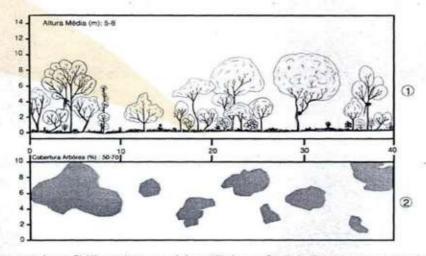


Figura 5 - Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Denso representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura.





4.2.2. HIDROGRAFIA

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba (PN3), conforme demonstra a imagem abaixo:



Figura 6 - Localização da Propriedade em relação à Bacia Hidrográfica Fonte - Google Earth

Segundo informações do IBGE/Censo 2010, a Bacia do Baixo Paranaíba abrange uma área de 26.894 km², nela inseridos 21 municípios, que são Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Gurinhată, Ipiaçu, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Veríssimo.



Página 14 de 34



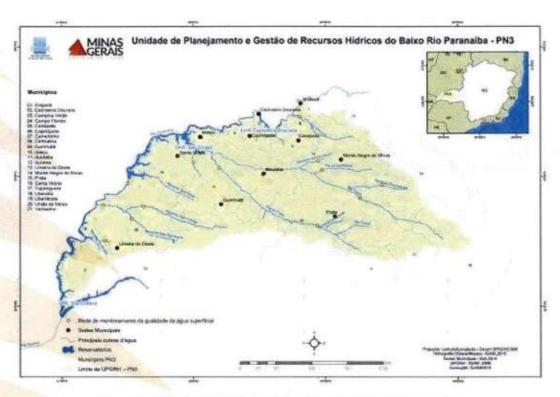


Figura 7 - Delimitação da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba Fonte – IGAM





5. DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS POR LEI

RESERVA LEGAL 5.1.

A legislação define Reserva Legal como uma área a ser delimitada dentro dos imóveis rurais, em porcentagens estabelecidas para cada região, provida de cobertura vegetal nativa:

A Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), diz:

Art. 3° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

O artigo 12, por sua vez, tem o seguinte teor:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

- I localizado na Amazônia Legal:
- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;
- II localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento). (grifo nosso)



Página 16 de 34



Por seu lado, a Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro) segue a mesma linha:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

A legislação estadual já traz a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a ser delimitada como Reserva Legal, seguindo as diretrizes federais no que tange a Minas Gerais, senão veja-se:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. (grifo nosso)

5.1.1. ANÁLISE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE

A Reserva Legal, na propriedade, foi inserida em onze áreas distintas, lançadas no sistema do CAR - Cadastro Ambiental Rural e averbadas à margem da matrícula.

Têm as seguintes coordenadas centrais:





RESERVA LEGAL	COORDENADA CENTRAL
RL 01	19°21'31.17"S / 48°26'20.18"O
RL 02	19°21'33.81"S / 48°25'29.93"O
RL 03	19°21'48.91"S / 48°27'7.99"O
RL 04	19°22'0.15"S / 48°27'21.32"O
RL 05	19°21'58.37"S / 48°26'58.98"O
RL 06	19°22'10.07"S / 48°27'3.62"O
RL 07	19°23'10.29"S / 48°26'33.88"O
RL 08	19°23'30.45"S / 48°25'59.64"O
RL 09	19°23'35.90"S / 48°25'45.55"O
RL 10	19°22'40.92"S / 48°26'5.89"O
RL 11	19°21'49.75"S / 48°26'1.12"O

A imagem abaixo demonstra exatamente a localização física das onze áreas delimitadas como Reserva Legal da propriedade:



Figura 8 - Delimitação da Reserva Legal Fonte – Google Earth



Página 18 de 34



A área total da propriedade, lançada no CAR, é de 1.239,10 ha, com uma área de Reserva Legal de 247,82 ha, cumprindo, portanto, o mínimo legal de 20% (vinte por cento).

Desta forma, é possível afirmar que a Fazenda Kentac, quanto aos percentuais mínimos de Reserva Legal estipulados pela legislação, atende os requisitos legais, estando regularizada pelos meios cabíveis, quais sejam, a inserção do imóvel no CAR, inclusive com averbação das áreas de Reserva Legal à margem da matrícula.

Importante frisar que existem áreas de Reserva Legal que estão delimitadas dentro de áreas de preservação permanente, o que é permitido pela legislação vigente.

5.2. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A legislação federal (Lei nº 12.651/2012) define as áreas de preservação permanente em seu artigo 4º, da seguinte forma:

- Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
- I as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a
 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;



Página 19 de 34



- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- II as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros:
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
- III as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- IV as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros:
- V as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- VI as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- VII os manguezais, em toda a sua extensão;
- VIII as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais:
- IX no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
- X as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

Página 20 de 34



XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

A lei florestal estadual (Lei nº 20.922/2013) traz as mesmas definições, em seu artigo 9°:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

- I as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
- a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);
- II as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, com largura mínima de:
- a) 30m (trinta metros), em zonas urbanas;
- b) 50m (cinquenta metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja inferior a 20ha (vinte hectares) de superficie;
- c) 100m (cem metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja superior a 20ha (vinte hectares) de superfície;
- III as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;

Página 21 de 34



IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive:

VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais:

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII - as áreas em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

IX - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

5.2.1. ANÁLISE DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMENTE

Foram lançadas as áreas de preservação permanente, que somam um montante de 177,6277 ha, conforme demonstra a imagem abaixo.





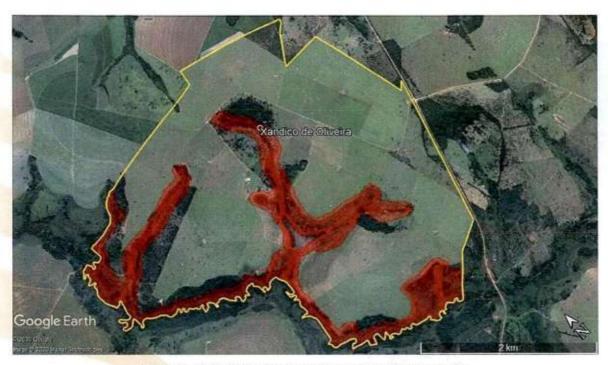


Figura 9 - Delimitação das áreas de preservação permanente Fonte - Google Earth

5.3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESERVA LEGAL E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Ponto crucial e determinante para que se proceda, dentro da proposta e orientação aqui estabelecida, que visa promover um indicativo, ou referência particularizada do estado de conservação das vegetações especialmente protegidas por lei, especialmente a Reserva Legal e as áreas de preservação permanente, é estabelecer um mínimo aproximativo entre suas características de formação.

Os locais delimitados como as áreas especialmente protegidas acima especificadas estão, todos, cobertos por vegetação nativa, ou em estado de regeneração natural. Salientando o correto isolamento dessas áreas para que tal regeneração ocorra.

Quanto ao isolamento, verifica-se que as áreas objetos do estudo, como um todo, encontram-se isoladas por cerca e pela presença de carreadores em





seu entorno, e que não havia, no dia da vistoria, presença de animais no local nem indicativo de que sejam utilizadas como pastagem (pisoteio, fezes, etc.).

Ponto importante a ser delimitado é que as áreas de Reserva Legal encontram-se contíguas às de preservação permanente, o que traz significativo ganho ambiental, ampliando a defesa natural dos bens ambientais que se visa proteger, como nascentes, veredas, cursos d'água e outros.

Abaixo, segue mapa cadastral fornecido pela empresa contratante, que serviu de base para o presente trabalho técnico.

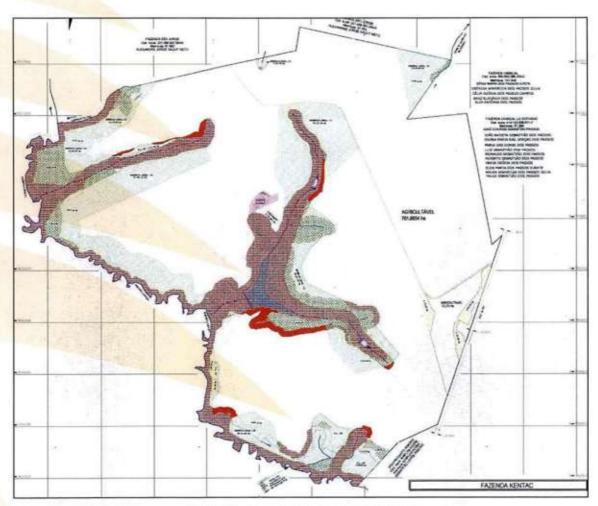


Figura 10 - Mapa cadastral da propriedade





USO CONSOLIDADO

Analisando o ponto 19°22'21.00"S 48°25'55.30"O ("Auto 02") citado no auto de infração Nº 006009/2015 vinculado ao boletim de ocorrência Nº 40038780 de 20 de janeiro de 2015 emitido pela SUCFIS, pode-se observar em imagens disponibilizadas pelo banco de dados do Google Earth Pro (Figura 11, 12 e 13) que não houve alteração na vegetação nativa após o ano de 2008 nas áreas de interesse ambiental. Portanto, o uso referido nas demais áreas se caracteriza como uso consolidado.

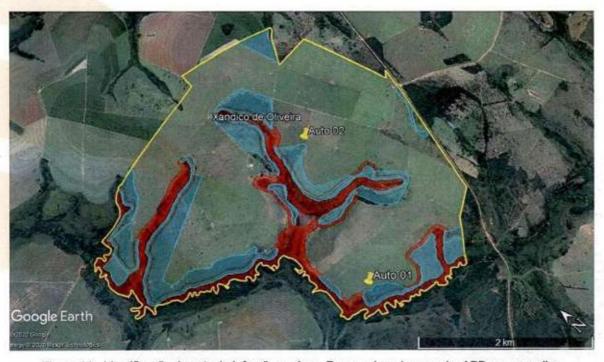


Figura 11 - Identificação do auto de infração na área. Reserva Legal em azul e APP em vermelho. Fonte - Google Earth







Figura 12 - Vista da área consolidada e das áreas especialmente protegidas (devidamente isoladas) em 2003. Reserva Legal em azul e APP em vermelho. Fonte - Google Earth.



Figura 13 - Vista da área consolidada e das áreas especialmente protegidas (devidamente isoladas) em 2016. Reserva Legal em Azul e APP em vermelho. Fonte - Google Earth.



Página 26 de 34



De maneira similar, o mesmo ocorre na área do ponto 19°23'20.90"S 48°26'25.10"O ("Auto 01") citado no auto de infração Nº 201941/2015 vinculado ao boletim de ocorrência Nº 40038780 de 22 de janeiro de 2015 emitido pela SUCFIS (Figura 14 e 15).



Figura 14 Vista da área consolidada e das áreas especialmente protegidas (devidamente isoladas) em 2003. Reserva Legal em azul e APP em vermelho. Fonte - Google Earth.





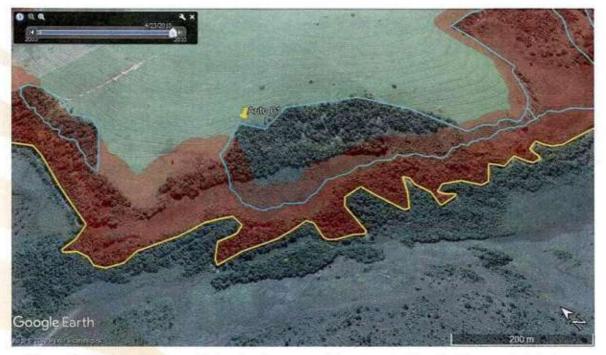


Figura 15 - Vista da área consolidada e das áreas especialmente protegidas (devidamente isoladas) em 2016. Reserva Legal em Azul e APP em vermelho. Fonte - Google Earth.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico foi obtido através dos equipamentos já anteriormente citados, sendo todo georreferenciado, focando no entorno das áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente para visualizar o estado de conservação e o isolamento das mesmas.



Página 28 de 34



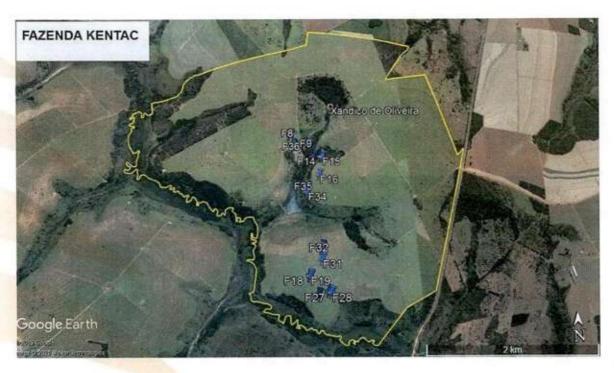


Figura 16 - Localização geográfica do memorial fotográfico Fonte - Google Earth



Figura 17 – Vista panorâmica da RL 09 e APP Coord. - 19°22'12.97"S / 48°26'19.27"O Fonte - Acervo do autor



Figura 18 - Vista aérea da RL 2, 3 e 4 Coord. - 19°22'12.97"S / 48°19.26"O Fonte - Acervo do Autor



Página 29 de 34





Figura 19 - Vista aérea da RL 4 Coord. - 19°22'12.97"S / 48°26'19.26"O Fonte - Acervo do Autor



Figura 20 - Vista aérea APP e barramento Coord. - 19°21'59.52"S / 48°27'11.33"O Fonte - Acervo do autor



Figura 21 - Vista aérea RL 08 e 10 e APP Coord. - 19°22'12.97"S / 48°26'19.26"O Fonte - Acervo do Autor



Figura 22 - Vista da RL 09 Coord. - 19°22'12.97"S / 48°26'19.26"O Fonte - Acervo do Autor



Figura 23 - Vista área de APP e RL devidamente isolada entre RL 09 e 09 Coord. - 19°22'17.64"S / 48°26'10.96"O Fonte - Acervo do autor



Figura 24 - Vista área de APP devidamente isolada entre RL 08 Coord. - 19°22'23.58"S / 48°26'5.29"O Fonte - Acervo do Autor



Página 30 de 34





Figura 25 – Vista aérea da RL 06 (à frente) com devido isolamento

Coord. - 19°23'15.86"S / 48°26'13.70"O

Fonte - Acervo do Autor



Figura 26 - Vista aèrea da RL 05 Coord, - 19°23'15.86"S / 48°26'13.69"O Fonte - Acervo do autor



Figura 27 - Vista aérea RL 06 e 07 Coord. - 19°23'22.31"S / 48°26'6.25"O Fonte - Acervo do Autor



Figura 28 – Vista aérea de parte da RL 06 mostrando devido isolamento da área Coord. - 19°23'23.42"S / 48°26'10.63"O Fonte - Acervo do Autor

8. CONCLUSÃO

Desta feita, as áreas de Reserva Legal delimitadas e as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade cumprem os requisitos e as funções definidas na legislação, e são capazes de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.



Página 31 de 34



Pelos dados e imagens, pode-se concluir, no que toca à Fazenda Kentac, situada no município de Uberlândia-MG:

- A propriedade está regularizada quanto à questão da Reserva Legal, tendo o mínimo exigido pela legislação, assegurado pela inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural e averbação à margem da matrícula;
- b) As áreas delimitadas como de Reserva Legal e as Áreas de Preservação permanente encontram-se preservadas ou em estado de regeneração médio/avancado, com vegetação nativa, devidamente isoladas, portanto cumprem as funções dos institutos definidas pelas leis federais e estaduais;

Uberaba-MG, 11 de fevereiro de 2020.

ANDRÉA CRISTINA DE MIN CRBIO 070896/04D

FELIPE DE FREITAS R. DE SOUSA CREA MG 248136/D

MARCELO MARTINS SILVA CREA MG 150158/D



Página 32 de 34



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- TAUK, Sâmia Maria. ANÁLISE AMBIENTAL: Uma visão multidisciplinar. Editora Unesp, 206 pg.
- LEMOS, R. C. de; SANTOS, R. D. dos. Manual de Descrição e Coleta de Solo no Campo. 2.ed. Campinas: SBCS/EMRRAPA-SNLCS, 1984
- CONAMA Conselho Nacional de Meio Ambiente, resolução N.º 001 de 23 de janeiro de 1986.
- COPAM Conselho Estadual de Política Ambiental, Deliberação Normativa N.º 74 de 09 de Setembro de 2004.
- IBGE Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Divulgação Preliminar da Contagem Populacional. Dados não Publicados. 2002.
- IGAM Instituto de Gestão de Águas de Minas Gerais.
- AYOADE, J. O. Introdução a Climatologia para os Trópicos. Tradução de Maria Juraci Zani dos Santos; revisão de Suely Bastos. 5ª edição Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 332p. 1998.
- BEDÊ, L.C.; WEBER, M.; RESENDE, S.; WERNER, P. & SCHULTE, W. Manual para Mapeamento de Biótopos no Brasil Base para um Planejamento Ambiental Eficiente. Fundação Alexander Brandt, 2. Ed. Belo Horizonte, MG. 1997.

Página 33 de 34



ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 7229 – Construção e Instalação de Fossas Sépticas e disposição de Efluentes Finais. 37 p. 1982.

EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Solos (Rio de Janeiro, RJ). Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. Brasília: EMBRAPA-SPI; Rio de Janeiro: EMBRAPA-CNPS, 412p. 1999.

GLOSSÁRIO DE ECOLOGIA. Publicação ACIESP nº. 57. Academia de Ciências do Estado de São Paulo, São Paulo, 1ª Ed. 1987.

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

BALOTA, E.L.; COLOZZI-FILHO, A.; ANDRADE, D.S; HUNGRIA, M. Biomassa microbiana e sua atividade em solos sob diferentes sistemas de preparo e sucessão de cultura. Revista Brasileira de Ciências do Solo. p. 641-649. 1998.

BOOM, R. Solo saudável, pasto saudável, rebanho saudável – A abordagem equilibrada. I Conferência virtual global sobre produção orgânica de bovinos de corte. p. 1-13. 2002.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Balanço Nacional da cana-de-açúcar e agroenergia. Brasília: MAPA, Secretaria de Produção e Agroenergia, 2007. 139 p. Edição especial de lançamento.

BREMMER, J.M. Sources of nitrous oxide in soils. Nutrient Cycling in Agroecosystems, Dordrecht. p. 7-16. 1997

CAMARGO, F.A.; GIANELLO, C.; VIDOR, C. Potencial de mineralização do nitrogênio em solos do Rio Grande do Sul. Revista Brasileira de Ciência do

Página 34 de 34



Solo. 1997. 575-579. Disponível em: http://sbcs.solos.ufv.br/solos/revistas/v21n4a07.pdf>. Acesso em: 09 set. 2013.

CARVALHO, C.A. Trabalho colaborativo: Mapa das usinas de cana-de-açúcar destilarias. 2007. Disponível em: http://www.peabirus.com.br/redes/form/post?topico id=8520>. Acesso em: 20 jun. 2011.

CARVALHO, J.L.N.; AVANZI, J.C.; SILVA, M.L.N.; MELLO, C.R.; CERRI, C.E.P. Potencial de sequestro de carbono em diferentes biomas do Brasil: uma revisão de literatura. Revista Brasileira de Ciência do Solo, Viçosa. p. 277-289. 2010.

CERRI, C.C.; BERNOUX, M.; CERRI, C.E.P.; FELLER, C. Carbon cycling and sequestration opportunities in South America: the case of Brazil. Soil Use and Management, Oxford. p. 248-254. 2004

CERRI, C.E.P.; SPAROVEKI, G.; BERNOUX, M.; EASTERLING, W.E.; MELILLO, J.M.; CERRI, C.C. Tropical agriculture and global warming: impacts and mitigation options. Scientia Agricola, Piracicaba. v. 64, n. 1, p. 83-99. 2007.





Conselho Regional de Biologia - 4ª Região Situação: DEFERIDO Data: 04/05/2022 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART Nº: 2020/02192 CONTRATADO Registro CRBio: 070896/04-D Nome ANDREA CRISTINA DE MINAS E SOUZA Cpf: E-mail: ANDREAA_CRIS@HOTMAIL.COM Endereço Bairro: Cidade: UF: CONTRATANTE MILTON CARLINI CPF/CGC/CNPJ: Registro Endereço Bairro UF: Site: DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL Natureza Prestação de Serviço - EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS DE PESQUISA E/OU SERVIÇOS Identificação EXECUÇÃO DE RELATÓRIO SITUACIONAL DE ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS UF :MG Municipio do Trabalho: UBERABA Perfil da equipe: ENGENHEIRO AMBIENTAL Forma de participação: EQUIPE Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE Área do Conhecimento: ECOLOGIA ição sumária da atividade: Execução do relatório situacional de áreas especialmente protegidas da Fazenda Kentac - Matrícula nº 155.733, ada sob coordenadas de referência (UTM-22K) 769589,00mE/7855159,00mS Total de horas: 24 Valor: R\$ 1.500,00 Término Início 04/03/2020 **ASSINATURAS** Declaro serem verdadeiras as informações acima Data: Data:

Assinatura e Carimbo do Contratante



Solicitação de baixa por distrato

Solicitação de baixa por conclusão

Declaramos a conclus	ão do trabalho anot	ado na presente ART, razão	۵
pela qual solicitamos a	devida BAIXA junti	o aos arquivos desse CRBio	ŀ.

Data: Assinatura do Profissional

Assinatura e Carimbo do Contratante

Data:

Assinatura do Profissional

Assinatura e Carimbo do Contratante



Rembent. Jose Vernillus Vicina

USEM SA, MG CGP.



Rua Bernardo Guimarães, 151 | (34) 3321.8611 | CEP 38015-150 | Uberaba.MG www.ambientalcedro.com.br

cedro@ambientalcedro.com.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diretoria de Autos de Infração

Memorando.SEMAD/DAINF.nº 363/2022

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.

Para: Diretoria de Inteligência e Ações Especiais Elisângela Aparecida Tonon de Oliveira

Assunto: Solicita análise técnica - Auto de Infração nº 6009/2015

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0044587/2022-91].

Prezada Diretora,

A Diretoria de Autos de Infração – DAINF está analisando o processo administrativo referente ao Auto de Infração nº 6009/2015, no qual o autuado apresentou recurso administrativo em face da decisão que manteve as penalidades aplicadas.

A lavratura se deu pela infração ao código 305, I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (148,51 hectares), sem autorização do órgão ambiental.

Em seu recurso, o autuado afirma (fls. 9 a 12 do documento 53229582) que haveria uso antrópico consolidado na área objeto da infração, nos termos do art. 2°, c/c art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, argumentando que todas as áreas citadas na autuação são utilizadas como pastagem há décadas, e que todas as supressões, intervenções e o uso do local são anteriores a 22 de julho de 2008.

A fim de comprovar as alegações, o recorrente apresentou Relatório Situacional de áreas especialmente protegidas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 16 a 49 do documento 53229582).

Deste modo, solicita-se apoio técnico para verificar se a intervenção no local poderia ser considerada uso antrópico consolidado, enquadrando-se no permissivo legal, ou se de fato a autuação pelo código 305 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 foi adequada.

Antecipadamente agradecemos a colaboração na elucidação das pendências identificadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Matheus Hosken de Sa Moraes, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 53229104 e o código CRC F16CB910.

Referência: Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

SEI nº 53229104





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Inteligência e Ações Especiais - Unidade de Apoio

Parecer Técnico SEMAD/DIAE - APOIO nº. 13/2023

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.

DADOS	
Empreendimento/Empreendedor: Milton Carlini	VENTRE
Assunto: Esclarecimento técnico Auto de Infração nº 006009/2015	AVAIDA STORY
Demandante: Scmad/Dainf	11-1-1
Processo Referência: SEI 1370.01.0044587/2022-91	

I. INTRODUCÃO

Em atenção ao Memorando SEMAD/DAINF nº 363/2022 (53229104), referente ao processo SEI nº 1370.01.0044587/2022-91, que encaminhou o Boletim de Ocorrência (BO) nº CIAD/P-2015-40038780 e o Auto de Infração (AI) nº 6009/2015, bem como a defesa administrativa interposta pelo autuado, o Núcleo de Apoio Técnico (NUAT) realizou a análise dos documentos apresentados para a manifestação técnica com a finalidade de subsidiar a análise do Auto de Infração e a decisão administrativa da Diretoria de Autos de Infração (Dainf).

O AI nº 6009/2015 foi lavrado em face de Milton Carlini, por cometimento de infração ao código 305, I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, através de uma intervenção em Área de Preservação Permanente - APP (148,51 hectares), sem autorização do órgão ambiental.

Em seu recurso, o autuado afirma que haveria uso antrópico consolidado na área objeto da infração, nos termos do art. 2º, c/c art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, argumentando que todas as áreas citadas na autuação são utilizadas como pastagem há décadas, e que todas as supressões, intervenções e o uso do local são anteriores a 22 de julho de 2008.

A fim de comprovar as alegações, o recorrente apresentou Relatório Situacional de áreas especialmente protegidas, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Assim, no Memorando 363/2022 (53229104) foi solicitado o apoio técnico para verificar se a intervenção no local poderia ser considerada uso antrópico consolidado, enquadrando-se no permissivo legal, ou se de fato a autuação pelo código 305 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 foi adequada.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo o histórico do BO nº CIAD/P-2015-40038780, datado de 20/01/2015, em atendimento à requisição do Ministério Público, decorrente do oficio nº 0003/15/PJC, os militares compareceram ao imóvel rural situado no município de Uberlândia, local denominado como "Fazenda Kentac", de propriedade do Senhor Milton Carlini, onde foi realizada uma fiscalização ambiental em 148,5110 hectares de área de preservação permanente APP, nas coordenadas geográficas S 19°22'21.0"/W 48°25'39.4" e 240,78 hectares de área de reserva legal, nas coordenadas geográficas S 19°22'56.3"/W 48°26'25.1", ocasião em que foi lavrada a notificação nº 14893/2015, determinando ao proprietário do imóvel rural que comparecesse na sede da 9º CIA PM IND MAT no dia 20/01/2015 e apresentasse toda documentação referente ao empreendimento, para prestar os devidos esclarecimentos.

No dia 20/01/2015 compareceu na sede da Policia Militar o Sr. Marcos de Jesus Salvador, portador do CPF nº da Fazenda Kentac, onde este respondeu vários questionamentos para a Policia Militar.

Ainda informado no Auto de Infração nº 6009/2015, lavrado em desfavor do Sr. Milton Carlini, inscrito no CPF nº e proprietário da Fazenda Kentac no município de Uberlândia/MG, no dia 22/01/2015, pelo cometimento da seguinte infração ambiental:

> "Explorar florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, com a criação de 102 (cento e dois) animais bovinos em uma área total de 148,51 hectares de APP, sem possuir autorização Especial."

O autuado deveria relocar de imediato os animais da área autuada, sendo embargada a atividade nesta área. A autuação enquadrou-se no Artigo 86, Anexo III, Código 305, Inciso I, do Decreto nº 44.844/1998.

A lei nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado estabelece em seu art. 2º, o conceito de área rural consolidada, conforme segue:

> "área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações. benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"

Em referência às Áreas de Preservação Permanente (APP), considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hidricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Ainda:

> Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrassilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Vale salientar, o que é o caso neste imóvel rural, com área superior a quatro módulos fiscais que possua áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, é obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais da APP.

A propriedade rural objeto desta análise, denominada Fazenda Kentac, deverá aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, onde é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas. Nas situações previstas no artigo supramencionado, o proprietário ou possuidor rural deverá:

- I adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
 - II informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

O Decreto nº 48.127/2021 que regulamenta o Programa de Regularização Ambiental, previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, e na Lei nº 20.922/2013, onde os passivos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa em APP e reserva legal, gerados até 22 de julho de 2008, e em Áreas de Uso Restrito, gerados até 28 de maio de 2012, poderão ser regularizados mediante adesão ao PRA, cuja formalização se dará por meio da assinatura do termo de compromisso e cumprimento das obrigações nele contidas.

Porém, segundo análise no SICAR a adesão ao PRA deste imóvel rural (Fazenda Kentac), foi cancelada por decisão administrativa, retificado em 05/11/2019., conforme Figura 01 abaixo:

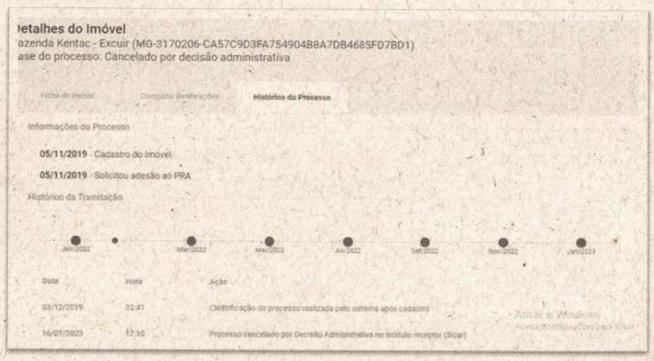


Figura 01. Cadastro da Reserva Legal e adesão ao PRA cancelado por decisão administrativa, retificado em 05/11/201

Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

	CAR	Nome	Area (ha)	MF	Município / UF	Última Retificação	
0	40-31F243 (F	Fazenda Kiintac - eristolii	9.7534	0,4877	Upersinta / MG.	03/01/2023	Ações -
13	te-mrie 10	FAZERIDA BARONESA II - GLEBA 2-B	12,6667	0.5278	Uberatou / M/O	07/10/2022	Ações -
0	M-11/ED1 - TO	FAZENDA BARONESA II - OLEBA 2-A	23,6625	0.9559	Uberaba / MG	97/10/2022	Apões -
D	MG-31.0.35P0 (F	Fazende Kentac	1 237/3346	61,1565	Uperlánda / MG	05/11/2019	Ações -
0	70-317801 E-	Fazenda Kertac - Excur	1,9337	0.0967	Uberländia / MG	05/11/2010	Ações •
22	M-3314E3 30	Estánça Platina	330.6972	13,7074	Uberabu r MO	16/03/2016	Apbes - •
13	MG-51,7,8455 P	Fitzerida Gigante	971,0600	40,4500	Uberaba / MG	21/08/2014	Ações -
	S I S S END	indo 1 - 7 de 7 badastros				CARCOLOGICAL SALES	Exportar (SV
	The Control						新产业

Figura 02. Print do CAR da Propriedade rural Fazenda Kentac municipio de Uberlândia /MG

O proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá manter, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuizo da aplicação das normas sobre as APPs, exectuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo análise no CAR- Cadastro Ambiental Rural a reserva legal da Fazenda Kentac apresenta-se com 244,66 hectares (19,77%) inferior ao 20% exigidos por lei, conforme apresentado nas Figuras 03 e 04:



Figura 03. Área de Reserva legal apresentada no CAR de 244,66 hectares (19,77%) inferior ao 20% exigidos por lei.

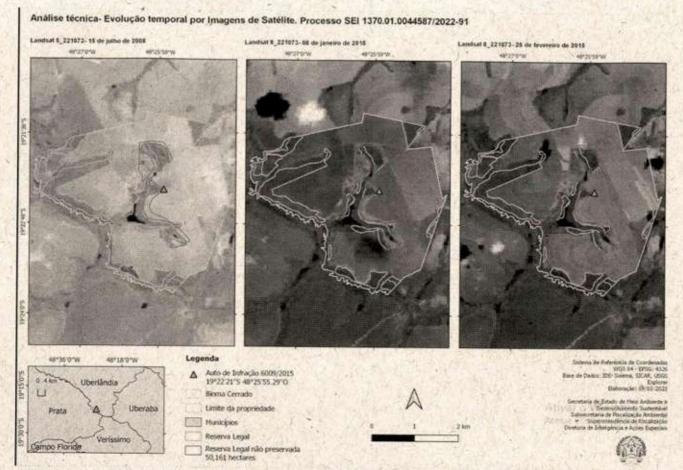


Figura 04. Imagem do Google Earth da área de Reserva legal com vegetação inferior aos 20%, datada de 10/03/2023. Eem vermelho, área da RL com 50,16 hectares não preservado.

III. ANÁLISE

Na presente análise técnica, com o auxílio do software Quantum GIS, comparou-se imagens de satélite para identificar a extensão da área intervinda e a possível intervenção sujeita a autorização do órgão ambiental.

Realizou-se o processamento digital das imagens de satélite em composições coloridas, falsa cor, onde suas características permitem boa distinção da vegetação e melhor qualidade na elaboração dos layouts dos mapas finais.

Como base de comparação utilizou-se imagens dos satélites LandSat 5 cena 221073 datada em 15 de julho de 2008 composição R5G4B3 e satélite LandSat 8 cena 221073, datada em 08 de janeiro de 2015 e 25 de fevereiro de 2015 composição R6G5B4 do Serviço Geológico dos Estados Unidos (USGS- Explorer), tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas indicado no Auto de Infração nº 6009/2015 (19°22'21"S 48°25'55.29"O Datum WGS 84), o limite da propriedade denominada Fazenda Kentac, disponibilizado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), conforme o código do imóvel – MG-3170206-7A38E6CEECE74E2CB802B09E171A35F0 e a data da fiscalização para melhor escolha das imagens, figura 05.

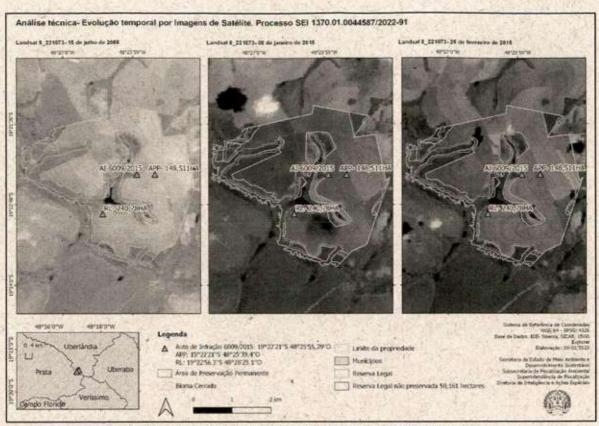


Figura 05. Regressão de imagens de satélite Auto de Infração nº 6009/2015. USGS Explorer

Destaca-se na área objeto da infração, a ocorrência de uso antrópico consolidado, anterior a 22 de julho de 2008, em Área de Preservação Permanente e demais áreas da propriedade.

Além disso, a área de Reserva Legal foi analisada e observou-se que parte dos 244,65930 hectares declarados no SICAR como Reserva Legal não estão preservados, sendo aproximadamente 50,161 hectares como indicado na figura 6.

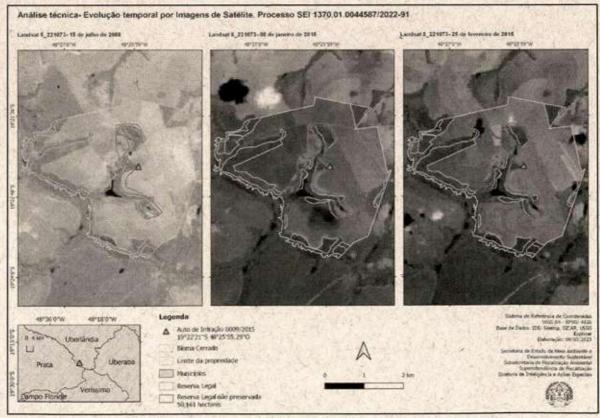


Figura 6. Regressão de imagens de satélite Auto de Infração nº 6009/2015- Reserva Legal. USGS Explorer.

Nota-se também, na figura 07, que atualmente parte da Reserva Legal não se encontra preservada.



Figura 7. Imagem Google Earth Auto de Infração nº 6009/2015- Reserva Legal não preservada- Julho de 2021.

Diante da análise com regressão de imagens de satélite e imagens atuais destaca-se uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente e demais áreas da propriedade e que parte da área de Reserva Legal, aproximadamente 50,161 hectares, a mesma não se encontra preservada, no entorno do ponto de coordenadas do Auto de Infração nº 6009/2015 (19°22'21"S 48°25'55.29"O Datum WGS 84).

IV. CONCLUSÃO

Após a análise técnica dos documentos e imagens, constatou-se que a área autuada no Auto de Infração nº 6009/2015, em nome do Sr.-Milton Carlini, situado na propriedade rural de Uberlândia/MG, na Fazenda Kentac, destaca-se como sendo de uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente e demais áreas da propriedade. Ademais, parte da área de Reserva Legal, aproximadamente 50,161 hectares, não se encontra preservada.

Ressalta-se, que è necessário nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, é obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais.

Observou-se também, que a área de Reserva legal apresentada no CAR de 244,66 hectares (19,77%) está inferior aos 20% exigidos por lei, e que em consulta ao Cadastro da Reserva Legal e adesão ao PRA, verificou-se irregularidades e o cancelamento por decisão administrativa.

Assim, conclui-se que no caso em tela trata-se de uma intervenção em local considerado como uso antrópico consolidado, conforme definição estabelecida nos dispositivos da legislação ambiental vigente.



Documento assinado eletronicamente por Elenice Azevedo de Andrade, Servidora, em 15/05/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47,222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Larissa Ferreira de Souza, Servidora, em 15/05/2023, ás 11:31, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao-documento conferir&id orgao acesso externo-0, informando o código verificador 64199541 e o código CRC ACC673C6.

Referência: Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

SEI nº 64199541



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Inteligência e Ações Especiais - Unidade de Apoio

Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 15/2023/SEMAD/DIAE - APOIO

Destinatário(s): DAINF

Assunto: Solicita análise técnica - Auto de Infração nº 6009/2015 DESPACHO

Prezada Diretora,

Em atendimento ao solicitado no Memorando 363 (53229104), encaminho o Parecer Técnico 13 (64199541), com os esclarecimentos requisitados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Amanda Cruz Parrela, Servidora, em 15/05/2023; às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código-verificador 65909245 e o código CRC CF54E711.

Referência: Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

SEI nº 65909245



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diretoria de Autos de Infração

Memorando.SEMAD/DAINF.nº 218/2023

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

Para: Diretoria de Inteligência e Ações Especiais Elisângela Aparecida Tonon de Oliveira

Assunto: Solicita análise técnica - Auto de Infração nº 6009/2015

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0044587/2022-91].

Prezada Diretora,

Tendo em vista as seguintes informações, dispostas no Parecer Técnico SEMAD/DIAE - APOIO nº. 13/2023:

"Vale salientar, o que é o caso neste imóvel rural, com área superior a quatro módulos fiscais que possua áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, é obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais da APP";

"segundo análise no SICAR a adesão ao PRA deste imóvel rural (Fazenda Kentac), foi cancelada por decisão administrativa, retificado em 05/11/2019";

"a área de Reserva Legal foi analisada e observou-se que parte dos 244,65930 hectares declarados no SICAR como Reserva Legal não estão preservados, sendo aproximadamente 50,161 hectares".

Ouestiona-se:

- a) E possível ter acesso à decisão administrativa que cancelou a adesão ao PRA do referido imóvel rural?
- b) A decisão administrativa de cancelamento se deu em razão da irregularidade em relação à área de Reserva Legal?
- c) É possível se confirmar se o autuado procedeu à recomposição das faixas marginais da APP, ou seria necessária nova fiscalização no local?

Desde já solicitamos, ainda, a lavratura de Auto de Infração em face do autuado, pela conduta de intervenção em área de Reserva Legal, com fundamento no disposto no Parecer Técnico. A lavratura deve ocorrer com fundamento no Decreto aplicável no momento em que ocorreu a intervenção.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Matheus Hosken de Sa Moraes, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? .
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 66657765 e o código CRC 7742DB56.

Referência: Processo nº 1370.01.0044587/2022-91

SEI nº 66657765

	12.54	
	200	8
- 4	See a	294
- 43	200	B-0.
- 499		Ko.
*16		100
- 7	AAt	FAI.

REDS 2015-001440481-001

TAMEN,	В	OLETIM DE O	CORRENCIA	BO	BO NÚMERO CIAD/P-2015-40038						
	SAVEL PELO REGISTRO		WD 445-	1000000	MUNICIPIO						
1 GP MAMB NIDADE DE AREA		AMB/9 CIA PM I	ND MAT	UBI	UBERLANDIA						
NIDADE MILITAR:		PM/32 BPM									
INIDADE POLICIAL	8* DELEG	ACIA DE POLICI	A CIVIL/UBERL	ANDIA							
9 CIA PM	IND MAT/9 RP	PM:				DATA DO REGI					
DELLINER DE	in the later with	THE PROPERTY.	OPICE	M DA COM	IUNICAÇÃO	20/01/2	015 11:59	MARKET AND S			
OMO FOI SOLICIT	ADO O ATENDIMENTO	DA OCOBRÊNCIA	ORIGE	IN DA CON	IUNICAÇÃO	DATA DA COMU	aucacto. I	ORA DA COMUNICA			
DIRETAMEN	TE AO ORGAO					20/01/2	SET THE PROPERTY OF THE PARTY O	11:36			
ORGÃO SOLICITAN XXXXXX	ITE			2							
COD. OPERAÇÃO O	DRIGEM										
XXXXXX	and a second										
			DAD	OS DA OCC	PRENCIA						
	PLODESTAS VE	PRINCIPAL EG AREA PRESER	UACAO DEDMAN	o /arm			ar all are many former of a				
OD. PRINCIPAL		DO/CONSUMADO	VACAO PERMAN :								
N32305	CON	SUMADO	FAZEND								
ATUREZA SECUN 28201 - 1		INTERVIR EM REG	TIPSOS UTODIO	OS S/AUT			TENTADO / COM	1921			
ATA DO FATO		RODO FATO	DATAHORA DO INÍCIO DE		LOCAL	DATA FINAL	HORARIO FINA				
20/01/201		36	20/01/2015	11:37		22/01/2015	15:10				
BORIÇÃO DO LUC PAZENDA	and .										
OCAL (AV., RUA, E											
PAZENDA K UMERO	A COLUMN TO A COLU	MPLEMENTO			BAIRRO / VILA			TCEP			
S/N	F389000000000000000000000000000000000000	GC 455 KM 50			ZONA RURAL 38400						
UNICIPIO				UF	PAIS						
DERLANDIA ONTO DE REFERE			A1100000000000000000000000000000000000	MG	BRASIL	LATITUDE	Tie	NSITUDE			
	E RIO TEJUCO	- 1* ENTRADA	À DIREITA			-190 22	the second secon	480 25' 5			
IPO VIA XXXX				320	UTILIZADO CXX		1/15				
ALISA PRESUMIDA				1							
XXXXXX											
A DESCRIPTION	ST WALLS		QUALIFIC	AÇÃO DOS	ENVOLVID	os	7. 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18				
STATUS		ROLL	THE RESERVE THE PARTY OF THE PA	ENVOLVID							
PO DE PESSOA											
PERMIT	COD NATUREZA T	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	The National Control of the Control	IPO ENVOLVIMENTO						
all and the second second second second	N32305	CONSUMADO	PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS	T	2200						
PISICA ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I	N32305 REZA		SEXO MASCULINO	T	IPO ENVOLVIMENTO						
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I OME COMPLETO	N32305 REZA FLORESTAS VE	CONSUMADO	SEXO MASCULINO	T	IPO ENVOLVIMENTO						
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I OME COMPLETO MILITON CAI	N32305 REZA FLORESTAS VE	CONSUMADO	MASCULINO /ACAO PERMAN S	S/AUT	IPO ENVOLVIMENTO AUTOR	THE					
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I OME COMPLETO MILITON CAI ACIONALIDADE	N32305 REZA FLORESTAS VE	CONSUMADO	SEXO MASCULINO	S/AUT	IPO ENVOLVIMENTO	T/UF					
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I OME COMPLETO MILITON CAR ACIONALIDADE BRASILEIR MADE APARENTE	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRAUDALESAD	CONSUMADO	MASCULINO /ACAO PERMAN S	S/AUT	NATURALIDADE ESTADO CIVIL						
EBCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I DME COMPLETO MILITON CAR ACIONALIDADE BRASILEIRI ADE APARENTE 58	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A	CONSUMADO	MASCULINO MASCULINO MACAO PERMAN S DATA NASCI	S/AUT	NATURALIDADE ESTADO CIVIL D I VORCI J	ADO					
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I OME COMPLETO MILITON CAS ACIONALIDADE BRASILEIRI MADE APARENTE 58 UTIS L'GNORADA	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAO SEM LESOES	CONSUMADO	MASCULINO /ACAO PERMAN S	S/AUT MENTO	NATURALIDADE ESTADO CIVIL D I VORCI J						
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I OME COMPLETO MILITON CAI ACIONALIDADE SRASILEIRI ADE APARENTE S 8 UTIS I GNORADA ELAÇÃO VÍTIMA //	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAO SEM LESOES	CONSUMADO	MASCULINO VACAO PERMAN S DATA NASCI	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVE. DIVORCIA	octeka					
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR I OME COMPLETO MILITON CAI ACIONALIDADE BRASILEIRI ACIONALIDADE BRASILEIRI ACIONALIDADE BRASILEIRI ACIONALIDADE BRASILEIRI ACIONALIDADE BRASILEIRI ACIONALIDADE LICANO XXXX	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAO SEM LESOES	CONSUMADO	MASCULINO VACAO PERMAN S DATA NASCI	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVEL D I VORCIA	octeka					
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR I OME COMPLETO MILITON CAI ACIONALIDADE BRASILEIRI MADE APARENTE 5 8 UTIS LGNORADA ELAÇÃO VITIMA // XXXX ÂE FELICIA LO	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAO SEM LESOES	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES	MASCULINO VACAO PERMAN S DATA NASCI	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVIL DIVORCIA 1 1 0 0 0	octeka 0 8 4 3 5 5 7					
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR I OME COMPLETO GILTON CAI ACIONALIDADE BRASILEIRI AGDE APARENTE ES GINORADA ELAÇÃO VITIMA// XXXX AE PELICIA LO U	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRAUDALESAO SEM LESOES AUTOR OPES DOS SAN	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES	MASCULINO VACAO PERMAN S DATA NASCI	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVEL D I VORCIA	octeka 0 8 4 3 5 5 7					
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR I DOME COMPLETO REMANDADE RASILEIRA ADE APARENTE 8 JUNE GNORADA ELAÇÃO VITIMA // XXXX E ELICIA LO DO DO DOCUMEN PO DO DOCUMEN	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANIDALESAD SEM LESOES AUTOR OPES DOS SAN CARLINI TO DE IDENTIFICAÇÃO	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS	MASCULINO VACAO PERMAN S DATA NASCI	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVIL DIVORCIA 1 1 0 0 0	octeka 0 8 4 3 5 5 7					
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR I IME COMPLETO ILILTON CAI ILILTON CAI ICIONALIDADE RASILEIRI ADE APARENTE 8 ITIS GONORADA LAÇÃO VITIMA// XXXX VE ELICIA LO IPPARICIO PO DO DOCUMEN PARTEIRA I	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRAUDALESAD SEM LESOES AUTOR OPES DOS SAN CARLINI TO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS	DATA NASCI OCUPAÇÃO A EMPRES	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVIL DIVORCIA 1 1 0 0 0	octeka 0 0 4 3 5 5 7	-				
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR : IME COMPLETO ILILTON CAI ILILTON CAI ICIONALIDADE BRASILEIRI ADE APARENTE : B ITIS GNORADA ELAÇÃO VITIMA// XXXX IE ELICIA LO IMPARICIO PO DO DOCUMEN CARTEIRA I	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANIDALESAD SEM LESOES AUTOR OPES DOS SAN CARLINI TO DE IDENTIFICAÇÃO	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS B CIVIL	MASCULINO VACAO PERMAN S DATA NASCI	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVIL DIVORCIJ 1 1 0 0 6 SEMAD VALLOUREC	octeka 0 8 4 3 5 5 7	CPF) CNF	v.			
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR : OME COMPLETO MILTON CAI MILTON CAI RACIONALIDADE BRASILEIRJ ADE APARENTE ES SUITIS GONORADA ELAÇÃO VITIMA// XXXX AE POPULICIA LO APPARICIO PO DO DOCUMEN CARTEIRA I OMERO DOCUMEN ESCOLARIDADE	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRAUDALESAD SEM LESOES AUTOR OPES DOS SAN CARLINI RO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDAD NTO IDENTIDADE	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS B CIVIL ORGAO SES	DATA NASCI OCUPAÇÃO EMPRES	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVIL DIVORCIJ 1 1 0 0 6 SEMAD VALLOUREC	octeka 0 8 4 3 5 5 7	-	u u			
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR : COME COMPLETO IN COMPLETO IN CONTROLOR CONTROL	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAD SEM LESOES AUTOR CARLINI RODE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDAD NTO IDENTIDADE ADE - IGNORA	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS B CIVIL ORGAO SES	DATA NASCI OCUPAÇÃO EMPRES	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVE. DIVORCIA 1 1 0 0 6 SEMAD VALLOURED	octeka 0 0 4 3 5 5 7	-				
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR : COME COMPLETO IN COMPLETO IN CONTROLOR CONTROL	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAD SEM LESOES AUTOR CARLINI RODE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDAD NTO IDENTIDADE ADE - IGNORA	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS B CIVIL ORGAO SES	DATA NASCI OCUPAÇÃO EMPRES	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVIL DIVORCIJ 1 1 0 0 6 SEMAD VALLOUREC	octeka 0 8 4 3 5 5 7	-				
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR I IME COMPLETO INILITON CAI INILITON CAI INILITON CAI INICIONALIDADE RASILEIRI ADE APARENTE IS GINORADA ELAÇÃO VITIMA// XXXX IVE ELICIA LO INITIALIDADE RATEIRA I IMERO DOCUMEN CARTEIRA I IMERO DOCUMEN COCUARIDADE INICIONARIDADE INICIONA	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAD SEM LESOES AUTOR CARLINI RODE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDAD NTO IDENTIDADE ADE - IGNORA	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS B CIVIL ORGAO SES	DATA NASCI DATA NASCI DATA NASCI DATA NASCI CUPAÇÃO A EMPRES	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVIL DI VORCIA 1 1 0 0 6 SEMAD VALLOUREC SEGURANCA F	octeka 0 0 4 3 5 5 7	-	UF.			
ESCRIÇÃO NATUR EXPLORAR : OME COMPLETO MILTON CAI MILTON CAI RACIONALIDADE BRASILEIRJ ADE APARENTE ES SUITIS GONORADA ELAÇÃO VITIMA// XXXX AE POPULICIA LO APPARICIO PO DO DOCUMEN CARTEIRA I OMERO DOCUMEN ESCOLARIDADE	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAD SEM LESOES AUTOR CARLINI RODE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDAD NTO IDENTIDADE ADE - IGNORA	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS E CIVIL ORGAO SESI	DATA NASCI DATA NASCI DATA NASCI DATA NASCI CUPAÇÃO A EMPRES	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO A ESTADO DA	NATURALIDADE ESTADO CIVE. DIVORCIA 1 1 0 0 6 SEMAD VALLOUREC SEGURANCA F	octeka 0 0 4 3 5 5 7	CPF/CNF	UF			
ESCRIÇÃO NATURE EXPLORAR : IME COMPLETO ILLTON CASI MILITON CASI MILIT	N32305 REZA FLORESTAS VE RLINI A GRANDALESAD SEM LESOES AUTOR CARLINI RODE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDAD NTO IDENTIDADE ADE - IGNORA	CONSUMADO G AREA PRESERV APARENTES TOS E CIVIL ORGAO SESI	DATA NASCI DATA NASCI DATA NASCI DATA NASCI CUPAÇÃO A EMPRES	S/AUT MENTO ATUAL ÁRIO	NATURALIDADE ESTADO CIVE. DIVORCIA 1 1 0 0 6 SEMAD VALLOURED KM XXXXX	octeka 0 0 4 3 5 5 7	CPF/CNF	4			

DIGITADOR: PHI188150

GERADO POR: PM1389345 04/03/2015 09:37 02



REDS 2015-001440481-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2015-40038780

FI. 2/6

					ENVOLV	VIDO 1				
PESO ESTIMADO	3-50100000	ESTIMADA	CALVICIE 7		CABELO			The state of the s		COR CABELO
XXXXXX OR OLHOS	XXXX	XX	ESTRABISMO	9	DEFICIÊNCIA F	Elect				XXXX
XXXX			XXX		XXXX	FISICA				
MPUTAÇÃO CXXX										
TITUDES/SINAIS DE E	MBRIAGUEZ				_					
XX NAIS DE SUBSTÂNCI	AS TOXICAS 9		SOFRIMENTO	HENTAL						
XX			XXXX	METATAL.						
EFICIÊNCIA AUDIOVIS	SUAL									
CXXX	_									
CXXX										
FORMIDADE										
XXX DGAL / TIPO TATUAGE	F14									
CXXX	CM.									
OCAL / TIPO ACESSÓR	RIO									
XXXX										
FORMAÇÕES COMPL CXXXXX	LEMENTARES									
RISÃO / APREENSÃO								HOUVE USO DE ALOS	MAS / IMORIL (2	AÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
SEM PRISAO								NAO	To The Country	A THE STREET,
					ENVOLV	VIDO 2				SID SID SID SID SID SID
	DD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSU	CC 000A0 00000			0.0000000	VOLVMENTO			
ESCRIÇÃO NATUREZ/		CONSUMADO	MA	SCULINO		REPI	RESENTA	NIR		
EXPLORAR FLO		EG AREA PR	ESERVACA	D PERMAN	S/AUT					
OME COMPLETO		50-20-5								
MARCOS DE JI	ESUS SALV	ADOR		DATA NAS	CONTRACTOR		NATURALIDA	Limite (1) lite		
COOPELIGNEE	DATE OF THE PROPERTY OF THE PR						NATURALIDA	ADE / OF		
ADE APARENTE GR	RAU DA LESÃO			. //			ESTADO CIV	YL.		
	XXXX CASADO									
UTIS BRANCA				CONTA						
ELAÇÃO VÍTIMA / AUT	TOR			CONTA	OUR					
XXXX										
IAE										
CLARISE MENI	DES SALVA	DOR								
SILAS SALVAI	DOR									
PO DO DOCUMENTO I	DE IDENTIFICAÇ	Мо								
CARTEIRA DE		DE CIVIL	***							141-151-151-151-151-151-151-151-151-151-
ÚMERO DOCUMENTO	DENTIDADE		ORGÃO EXPED		A ESTADO	DA CPO	מייאה סדוני	DUDITO	UF	CPF / CNPJ
SCOLARIDADE			Shot 2	o arona anna		DR OAK	- CALIFOR	- COULCH		1
SUPERIOR COM				4						
NDEREÇO (AV., RUA, I	ETC)				NÚMERO		км	COMPLE	VENTO	7-3-
AIRRO			MUNICÍPIO		113		XXXXX			UF
			munice 10							GF.
Als					CEP			TELEFONE RESIDENCE	IAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL					XXXXXX			I.		
RISÃO / APREENSÃO XXXX								XXX	MAS / IMOBILIZ	AÇÃO DE ENVOLVIDOS 7
REWISSELD)	NAME OF THE OWNER, OWNE	TO SHARES		200	ENVOLV	/IDO 3	6 10 No.	CONSTRUCTION	0 1000	
IPO DE PESSOA CO	D NATUREZA	TENTADO / CONSU	MADO SEXO		LINVOLV	The state of the s	VOLVIMENTO	With the Latest and t	of the state	
	32305	CONSUMADO		SCULINO		DAY 0.00 CO.		QUE TOMOU C	ONHECIME	NTO
ESCRIÇÃO NATUREZA			1.00		-2					
EXPLODED DEV	A,									
	A,	EG AREA PR	ESERVACA	PERMAN	S/AUT					
OME COMPLETO	ORESTAS V				S/AUT					
OME COMPLETO OAO HENRIQU	ORESTAS V					7	NATURALIDA	ADE/UF		
MECOMPLETO OAO HENRIQU CONALDADE RASILEIRA	ORESTAS V UE VIEIRA			LOPES				2		
OME COMPLETO TOAO HENRIQU ACKNALIDADE BRASILEIRA ADE APARENTE GR	A ORESTAS V UE VIEIRA RAUDALESÃO			LOPES			ESTADO CIVI	iL.		
OME COMPLETO OAO HENRIQUICONALIDADE IRASILEIRA ADE APARENTE GR	ORESTAS V UE VIEIRA			LOPES DATA NASC	CIMENTO			iL.		
DME COMPLETO TOAO HENRIQU ACIONALIDADE BRASILEIRA ADE APARENTE GR 3.7 UTIS	A ORESTAS V UE VIEIRA RAUDALESÃO			LOPES	CIMENTO		ESTADO CIVI	iL.		
DME COMPLETO TOAO HENRIQU ACKNALIDADE BRASILEIRA MDE APARENTE GR	ORESTAS V UE VIEIRA RAU DA LESÃO XXXX			DATA NASC	CIMENTO		ESTADO CIVI	iL.		

04/03/2015 09:37



REDS 2015-001440481-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2015-40038780

FI. 3/

3/6

Spanista Co.		S SOUTH	(Applie	Kare Jan Su	ENU/OL:	1/100	San Property	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	rhienme	ENG-NO.		
wite		32.6 K			ENVOL	VIDO 3		1000	BEW			NESS ED IA
	UEIRA VIEI	RA DA SILVA	DE I	PAULA LOPES								
FREDERICO	DE PAULA											
CARTEIRA	DE IDENTID	TOTAL DESCRIPTION OF THE PARTY										
KIMERO DOCUM	NTO IDENTIDADE		1018007400	EXPEDIDOR P - SECRETZ	ARIA ESTADO	DA SE	GURANCA	DITET TO	75	UF	CPF / CNE	U
SCOLARIDADE	AND THE PARTY OF T		0.00			Det 011	o o i o i o i o i o i o i o i o i o i o	FODIL	or .			
SUPERIOR NDEREÇO (AV_)	Marine State of the Control of the C				NOMERO		HOM:		COMPLEME	LITO.		
decising a process	torq erray				NUNCHO		XXXXX		ESCRIT			
URRO			MUNIC	PiO								UF
lis					CEP			TELEFONE	RESIDENCIA	L.	TELEFON	E COMERCIAL
RASIL					XXXXXX			XXXXX	x		(34)	9966-6512
	QUE . ADV@GM.	AIL.COM										
XXXX .	SÃO					- 10		HOUVE US	O DE ALGEM	AS / IMOBILI	ZAÇÃO DE ENV	OLVIDOS ?
					ENVOL	VIDO 4		SELDEST				
PO DE PESSOA PISICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSU	The same of the same of	SEXO		1700000000	VOLVIMENTO		Hemiar	ort on	TA MOO	
ESCRIÇÃO NATU		CONSUMADO		MASCULING		TES	EMUNHA	QUE PI	RESENCIO	JU 08 1	FATUS	-
the state of the s	FLORESTAS	VEG AREA PR	RESERV	VACAO PERMA	N S/AUT							
MECOMPLETO ERGIO AP	ARECIDO LO	PES PEREIRA	i									
CIONALIDADE				DATAN	ASCIMENTO		NATURALIDA	VDE / UF				
RASILEIR DE APARENTE	GRAU DA LESÃO						ESTADO CIV	T.				
6	XXXX			- in the second second				ESTAVE	L			
TIS ARDA					ÇÃO ATUAL VIÇOS GERAI	.0						
LAÇÃO VÍTIMA	AUTOR			Date	-1400 00001							
XXXX	(1											
	LOURDES LO	PES PEREIRA										
NTONTO B	EREIRA PIN	TO.										
A series of the land of the la	NTO DE IDENTIFICAÇ		_							_		
	DE IDENTIDA	ADE CIVIL	Lánete	Property and						To a		
MEND DOCUME	NTO IDENTIDADE		CCV (00)	EXPEDIDOR P - SECRETA	RIA ESTADO	DA SE	GURANCA	PUBLIC	CA	UF	CPF / CNF	
COLARIDADE	AND SAFESSION S. T.	ENGONDE DIDO	/ mare	annound of	nn runna a a							
DEREÇO (AV. F	NDAMENTAL :	INCOMPLETO	(COM)	PREENDE OS	PRIMEIROS	OITO AI	KM	KSTUDO)	COMPLEME	NTO		
					0		XXXXX		FAZEND	A		
ONA RURA	L		MUNIC	PIO								OF
Vis					CEP			TELEFONE	RESIDENCIA	L	TELEFON	E COMERCIAL
RASIL RISÃO/APREENI	No.							HOLD/E US	O DE ALGEMA	S / IMOBILI	(34) S PAÇÃO DE ENV	9805-1009 OLVIDOS 2
XXXX								XXX		AU VOESTO		7,57,00,000
NO ESTE		PERFECT	0000	HIST	ÓRICO DA	OCOF	RRÊNCI	IA	HERINI!	EVE 2	ZPWATE	A PROPERTY
R. CMT D	A 9 CIA PM	IND MAT,		1000000								
JRAL SITU ARLINI, O BOGRÁFICA 19°22'56, ROPRIETÁR DDA DOCUM DMPARECEU DCUMENTAÇ	ADO NESTE I NDE REALIZA S S19*22'2 3* - WO48*2 IO DO IMÓVI ENTAÇÃO REI O SENHOR I	MUNICÍPIO, AMOS FISCAL 1.0" - W48 26'25,1", C EL RURAL QU PERENTE AO MARCOS DE J OS A RESPON	LOCAL IZAÇÎ *25 '3 CASLÎ E COM EMPRI ESUS	DENOMINAD O AMBIENTA 9.4" E 240 O EM QUE L PARECESSE ENDIMENTO SALVADOR (O COMO " F. L DE 148,5: ,78HA DE ÁI AVRAMOS A I NA SEDE DA PARA OS DE PROCURADOR	AZENDA 110HA I REA DE NOTIFIO 9° CI VIDOS I), PORT	KENTAC DE AREA RESERVA CAÇÃO DE A PM INI ESCLAREO TADOR DO	", DE DE PRE A LEGAL E N° 01 D MAT N CIMENTO	PROPRIE SERVAÇÃ , NAS 4893/20 O DIA 2 OS. NO D 302.355	DADE D O PERM COORDE 015, DE 0/01/2 DIA E F	O SENHO MANENTE MADAS G TERMINA 1015 E A HORA MAR 19. ANAL	NAS COORDEN EOGRÁFICAS NDO AO PRESENTASSE CADOS, ISADA TODA

DIGITADOR: PM1188150

GERADO POR: PM1389345 04/03/2015 09:37

REDS 2015-001440481-001



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2015-40038780

4/6

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

QUESITO 01: QUAL A ÁREA DA PROPRIEDADE EM QUESTÃO? RESPOSTA: 1.237,3346 HA;

QUESITO 02: HÁ NA PROPRIEDADE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE? EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA, INFORMAR O TAMANHO DA RESPECTIVA ÁREA LEVANDO SE EM CONSIDERAÇÃO O RECURSO HÍDRICO.

RESPOSTA: SIM, NO IMÓVEL EXISTE 148,5110 HA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DOS APLUENTES DO CÓRREGO QUE SÃO CARACTERIZADAS POR NASCENTES E SOLOS HIDROMÓRFICOS, QUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVE - SE PRESERVAR 50 METROS DE APP;

QUESITO 03: EM SE CONSIDERANDO RESPOSTA POSITIVA Á QUESTÃO ANTERIOR, EXISTE ALGUMA INTERVENÇÃO OU DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE? ESPECIFIQUE.

RESPOSTA: DURANTE A FISCALIZAÇÃO VERIFICAMOS QUE ESTAVA OCORRENDO EXPLORAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COM A CRIAÇÃO DE CENTO E DOIS ANIMAIS BOVINOS, SEM POSSUIR AUTORIZAÇÃO ESPECIAL EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PATO TIPIFICADO NO ARTIGO 86, CÓDIGO 305 DO DECRETO 44.844/08. EM RAZÃO DISSO FOI CONFECCIONADO O AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 20940 POR ESTE RELATOR. CONTUDO, CONSIDERANDO A VEDAÇÃO LEGAL PREVISTA NO PARÁGRAFO 2° DO ART. 28 DO MESMO DECRETO, O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO POI CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 006009/15, NO VALOR DE 195.221,29 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). ESTE NOVO AUTO FOI CONFECCIONADO PELO AGENTE DEVIDAMENTE COMPETENTE, O SENHOR LEANDRO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, ANALISTA AMBIENTAL DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIANGULO MINEIRO, MATRÍCULA Nº 11471174. ACRESCENTO, AINDA, QUE O SENHOR LEANDRO EMBARGOU ATIVIDADE IRREGULAR NO MESMO AUTO DE INFRAÇÃO.

QUESITO 04: QUAL É O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE? RESPOSTA: ESTA COM A PRESENÇA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO É DE EXPLORAÇÃO POR ANIMAIS BOVINOS, E SEGUNDO DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE DO IMÓVEL ACONTECE O RODIZIO DOS ANIMAIS DENTRO DA APP, EM UM INTERVALO DE 15 A 20 DIAS;

QUESITO 05: EXISTE MATA NATIVA SUFICIENTE PARA COMPOR ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE, OU SEJA, 20% SOBRE A ÁREA TOTAL DO IMÓVEL? RESPOSTA: SIM, 240.78HA;

QUESITO 06: HÁ NA PROPRIEDADE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVIDAMENTE SEPARADA E CERCADA ? RESPOSTA: SIM, HÁ NA PROPRIEDADE 240.78HA DE MATA NATIVA AVERBADA COMO ÁREA DE RESERVA LEGAL , QUE ESTÃO SENDO EXPLORADAS COM A CRIAÇÃO DE CENTO E DOIS ANIMAIS BOVINOS:

QUESITO 07: QUANTOS HECTARES DE MATA NATIVA HÁ NO IMÓVEL? QUAL O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO? RESPOSTA: HÁ NO IMÓVEL 240,76HA DE MATA NATIVA, AVERBADA COMO ÁREA DE RESERVA LEGAL E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO É DE EXPLORAÇÃO COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS BOVINOS;

QUESITO 08: EM HAVENDO ÁREA DE RESERVA LEGAL, OS 20% DE COBERTURA NATURAL SE ENCONTRAM CONTÍGUAS OU SEPARADAS? RESPOSTA: SEPARADAS:

QUESITO 09; HÁ NA PROPRIEDADE ÁREA DE RESERVA LEGAL? A ÁREA DE RESERVA LEGAL SE ENCONTRA CONTÍGUA À APP OU SEPARADA? A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ESTÁ COMPUTADA NOS 20% DA ÁREA DE RESERVA LEGAL? RESPOSTA: HÁ NA PROPRIEDADE ÁREA DE RESERVA LEGAL, SENDO QUE EM ALGUNS PONTOS ESTÁ CONTÍGUA AS APP'S. DURANTE A FISCALIZAÇÃO, VERIFICAMOS QUE, DENTRO DA RESERVA LEGAL, ESTÁ SENDO DESENVOLVIDA A ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA IRREGULARMENTE, TENDO NA PRESENTE DATA CENTO E DOIS ANIMAIS EM SEU INTERIOR. A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NÃO ESTÁ COMPUTADA NOS 20% DA ÁREA DE RESERVA LEGAL. DIANTE DOS FATOS FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 201941, TENDO EM VISTA A CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPITULADA NO ARTIGO 86, CÓDIGO 327, DO DECRETO ESTADUAL Nº 44844/08, NO VALOR DE R\$ 3.112,76 (TRÊS MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) .

DBS: NO DECORRER DA FISCALIZAÇÃO VERIFICAMOS QUE EXISTEM QUATRO EXPLORAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS NO IMÓVEL RURAL, SENDO TRÊS REPRESAS E UM POSSO TUBULAR, OS QUAIS NÃO POSSUEM AS DEVIDAS OUTORGAS D' ÁGUA, O QUE CONTRARIA NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO POR ESTE FATO LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 207102 NO VALOR DE R\$ 5.823,20 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

ITINERÁRIO PARA LOCALIZAR O IMÓVEL RURAL FISCALIZADO: SEGUE PELA MGC 455 DE UBERLÂNDIA/MG, SENTIDO Á CAMPO FLORIDO/MG, NO KM 150 ENTRAR PARA A DIREITA EM ESTRADA VICINAL E SEGUIR POR 02KMS JÁ ESTA NO LOCAL.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA							
XXXXXX							
	VIATURAS						
	VIATURA 1						
TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGAO POLICIA MILITAR						

DIGITADOR: PM1188150

GERADO POR - DMT 389345

04/03/2015 09:37



REDS 2015-001440481-001

1440481-001 06

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2015-40038780

FI. 5/6

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO
CAM INHONET
PLACA
OQM9535
PM 21629 XXXXXX

		MILITARES/POLICIAIS INTEG	GRANTES
		MILITAR/POLICIAL INTEG	RANTE
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	
l .	1153618	3 SARGENTO	
NOME COMPLETO			
LUIZ C CASTELO	BRANCO MENINEA		
CORPORAÇÃO			
POLICIA MILITAR	£0:		
Street at the second of the se	PM MAMB/9 CIA PM IN	ND MAT	
T OF MAINT PER	PH MANDY'S CIR PH II	MILITAR/POLICIAL INTEG	DANTE
			KANIC
NUM VIATURA	MATRICULA 1186535	GARGO 3 SARGENTO	
NOME COMPLETO	1186535	3 SARGENIO	
LUIZ EURIPEDES	LOPES		
CORPORAÇÃO	DOI 25		
POLICIA MILITAR	ES.		
UNIDADE			
1 GP MAMB/2 PEL	PM MAMB/9 CIA PM IN	ND MAT	
A SECTION AND A SECOND		MILITAR/POLICIAL INTEG	RANTE
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	
1	1188150	3 SARGENTO	
NOME COMPLETO	2200200	1 2 01111001110	
RONALDO MARTINS			
CORPORAÇÃO			
POLICIA MILITAR	E.		
UNIDADE			
1 GP MAMB/2 PEL	PM MAMB/9 CIA PM IN	ND MAT	
	RESPO	NSÁVEL PELA APREENSÃO/F	PRISÃO/CONDUÇÃO
UNIDADE			
XXXXXX			
MATRICULA	NOME COMPLETO		
XXXXXX	XXXXXX		
CARGO			OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?
XXXXXX			XXX
CORPORAÇÃO			
XXXXXX			
ASSINATURA:			
Marine College	DADOS BAR	A CONTROLE INTERNO/RELA	TOP DA OCOPPÊNCIA
	DADOG FAN	A CONTROLL INTERNOTICE	TON DA GOOKKENOIA
UNIDADE	PM MAMP (6 GTA PM TI	AND MARK	
MATRICULA	PM MAMB/9 CIA PM II	ND MAI	
1188150	RONALDO MARTIN	ag.	
CARGO	ROBALDO PARTIE		
3 SARGENTO			
CORPORAÇÃO			
POLICIA MILITAR			
ASSNATURA:	50		

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO CIAD/P-2015-40038780 e Número de REDS 2015-001440481-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

> GERADO POR: PM1389345 04/03/2015 09:37



REDS 2015-001440481-001

107

TAMEN.	BOLETIM DE OCORRÊNO		CIA	BO NÚMERO		CIAD/P-2015-40038780		FI. 6/6		
ATA 23/01/2015	HORA	MATRICULA	NOME	NOME PATRICIO RENATO FERREIRA						
RGD	14:23	1164672	PATRI	CIO RENATO FERR	KIKA					
TENENTE										
roAo/UF	to be seen to the seen to									
OLICIA MI	LITAR/MG						_			
	ND MAT/9 RPM									
	TOMADA PELA AUTORIDAD	DE								
XXXXX										
NS ENTREGUES A ANIMAIS OU	ESTE DESTINATÁRIO PEIXES 1									
CANCOLO INCOLORS	/10T0/61T0/E40.5//									
SINATURA										
CIBO GERADO PO	D:		-				DATADO	CRIAÇÃO D	O DECIBO	
	- RONALDO MART	TNS						1/2015		
MANUAL COLUMN	KOMALIDO PIAKI		* * I = V = ***		0.000	ALL DESIGNATIONS OF THE PARTY O	20/0	172013	14:32	
				IO AMBIENTE	99339		Parlie .			
MEDOLOCAL AZ KENTAC	- MGC 455 - VM	50 Å DIREITA,	5000	DAHOROGRÁFICA IO PARANAIBA						
SCRIÇÃO DA AÇÃ			K	LO PARAMATRA						
CXXXXX	, weressin	WC							\$10 m	
AND THE RESERVE OF THE PARTY OF	NOT SHAPE TO	The same of the sa		The state of the state of		STATE OF THE STATE	HIMECOR	CHARGO!	The same	
				PROCEDIMEN	-					
		AUT	UAÇAO/P	ROCEDIMENTO	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		467		100	
VOLVIDO NR.	VATUREZA DA AUTUAÇÃO	PEDUTE UM DECHIDANS U	TDBTCOG G	/AUT	207	AUTO DE INFRAÇÃO - AJ	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (5 . 823 , 2			
DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI Nº DO TERMO DE APREENSÃO E D					100000	SUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (rs)		023,60	
XXXXX		XXXXXX			XXX	XXX	XXXX			
MEROS DOS TERM DA NOTIFICAÇÃO	MOS DE DOAÇÃO E SOLTUR	RA - TDS NOTIFICAÇÃO PARA DAT	a Tino	TIFICAÇÃO PARA HORA	T	OCAL PARA COMPARECIMENTO	DO NOTE	CADO		
XXXXX	.001	XXXXXX	10000	XXXXX		XXXXXX	DO NOTE:	UNDU:		
RMULÁRIOS UTILI		100000000000000000000000000000000000000								
- SEMAD -										
SCRIÇÃO OUTROS	H.									
AAAAA	SELECTIVE STATES OF THE	ASSESSMENT OF THE PARTY OF THE			ANNO IL		ELHOWING	E-9075005	COUNTR	
		AUT	UAÇAO/PI	ROCEDIMENTO	and product that had been				2 1	
IVOLVIDO NR.	ATUREZA DA AUTUAÇÃO	POTRE ITE ADDA DODGE	DIRECTO DED	MAN C/AUD	12/2/2014	AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR D	O AUTO DE I		
DO TERMO DE EM	BARGO E INTERDIÇÃO - TE	ESTAS VEG AREA PRESE I POTERMO DE APREE	all and the first countries and the first countries are the second countries and the	A STATE OF THE STA	201 N°DA	GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALORD	O ERF (rs)	.023,84	
01940		201940		W.C.	XXX		XXXX			
MEROS DOS TERM DA NOTIFICAÇÃO	IOS DE DOAÇÃO E SOLTUR	RA - TOS NOTIFICAÇÃO PARA DAT	- 100	who sets man some	-	OCAL PARA COMPAREGMENTO				
14893/201		20/01/2015	700.1	TIFICAÇÃO PARA HORA. 4:14	- 1	9 CIA IND MAT - (NTE DA	
RMULÁRIOS UTILI				C.D.C.C.				100000000000000000000000000000000000000		
- SEMAD -									-	
SCRIÇÃO OUTROS	E									
AAAAA		CONTRACTOR AND ADDRESS.	ANUREAL	O E DEIVEG	manage of	SASMESTINGS	the state of	1000	SHEUSE	
				S E PEIXES				24/03		
VOLVIDO NR. T	mucho.			MAL 1 DO EXTINÇÃO 7 VIVO 7	Tours	DIDADE	Tunnanana	0.44	E-100	
TOUTED NOT	HTUAÇÃO CUSTODIADO PAR	RA TERCEIROS	NÃO	SIM	GUAN	102,00	UNIDADE			
RIGEM DO ANIMAL			1	1.5201	_				-	
OMESTICO										
O DO ANIMAL / PE	DXE									
AMIFEROS SERVAÇÕES										
102 ANIM		UE FORAM APREENDIDOS	S E CUSTOD	IADOS PARA O P	RÓPRI	O AUTOR E PROPRI	ETÁRIC	DA FA	ZENDA	
	TULO DE DEPOS		an necession	AMMERICAN AND CO. 15.	W-100		economie Se	1.6557-6001/	non-lenser.	

FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO, ********

DIGITADOR: PM1188150

54	R	C	E REC	ESTADUAI CURSOS HI adual de Po	L DE MEIO DRICOS - S lítica Ambie	NAS GERAIS AMBIENTE ISEMA ntal-COPAM ricos-CERH	- LANGE CO. LANG	rado em S	Auto de	rição ao A	AI nº:	006009 /	2015
		. 0	MILITAR	feam	- 20001	EF	2. Auto	de Infração			W-000	A 50 - 11 1	□ NÃO
100	1005					ela lavratura:		Local:	Vge	ALAU		1m6	, WAO
		-			CANADA STREET,	RAI SUCFE	S PMMC	Dia:	221	TRUE	Tool	2015 H	ora: // : 2
175	Nome de	Autu	ado/ Empr	eendimento	mil	ton	CAR	11111		1		4966	1/10
	Data Na	scimer	ito: 9.5	locks	59/	Nome da Mãe:	62110	10	Inac	000	20	cartas	
opi	☐ CPF		CNPJ:	0.00	770		The BIE	☐ Outros	1	170	-	ZHATING	18.8
Autuado	Endered	o do A	utuado / Er	moreendime	ento : (Corr	espondência)				Nº. /	km:	Complement	0.
- 4	Ro	pl.	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		FTAN			The Co		10	2.3	(-500)	THE STATE OF THE S
4	Bairro/I	ogra d		BRITE	9		N	funicipio:	VAX	PARA			UF
-57	CEP:	0.0	Mer in	an C	x Postal:	Fone: (00 00	2 10	an .	E-mail:	13	de la latera	2 2 1
5.1	Outros	12 0	ome do 1" e	Contract of the last		1	1 1/2	CPF:	D CN	PJ:		Vinculo co	m o AI N":
Env	volvidos/	N	ome do 2º e	envolvido:	and the					-		Vincula on	m o Al Nº:
reesp	ponsáveis	100	ALL 00 2 0	arvorvido.	WINE.			CPF:	□ CN	PJ:		vinculo co	m o Al N
		1-	EXPLO	RAR-	FLORE	STAS CE	DEMA	V5 16	akmi	13.06		CE TAGE	Em Ak
riçã	cão	O.C.	0000	CERLIA	cstill	Oleman .	MAZ S	7.30	2011	- Way	dan	~ 1 C	Wto -
Descrição	Infração	-		264	Light		- 1	CONF	-	- Total	1	1110	416
9	-	1791	AR/I	mp(5)	9000100	A TO	EURYA.	ARKA	57	of AL	DA	148,2	1 4/2 - 6
-		ARR	, 50	7 103	5019	AVTORI	SHAD	637	EXCL	71 -	S.L		
Com	7. denadas	Geo	ográficas:	DATUN		RGAS 2000	Crau Grau	Min	22	eu /	Longitu	Min 2	Seg
	nfração	Pla	mas: UTM	Constant and Park	0 10 10 10		X-	INVI	77733	ligitos)	Y=	JULI	(7 digito
		1	Artigo	Anexo	Código	Inciso Aline	n Decreto/	ano Lei	/ ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
8. Em	nbasame legal	nto	0	7	-		J. Barrier	1 1 1		9	22.00		637.9377
	iegai		18/2	1 11	200	d5 -	111841	08 20	127/19	The last		125	-
2 2	A	V	1/	Atent	inntes		-	diffe			Agravi	intes	THE
9. Atenuantes /Agravantes	N"	Arti	go/Parág.	Inc	iso	Alinea	Redução	Nº	Artigo	/Parág	Incisc	Alinea	Aumento
Atten		WE	///	100	10	= 07-10	+ 15	1 = 1	1 35	-91	K-	1 600	112
6 2	-	VE	11/2	(TALAS	1000	5 1	127	1	- 3	1111	The second		//_
10. Rei	incidênci								- 1	1	316	-	1
0.475.03450		L.	Jenérica	Especific	1000	o foi possivel ve	rificar 🔲	Não se apli		65/	M	A DE	Valor
	100	XIE:				Penalidade		10	Valor	0.7	☐ Acré	scimo Reduc	Total
	Inf	ração	Porte				Multa Diá	POR LINE TO SERVICE STATE OF THE PARTY OF TH					
as IRP	1	ração	Porte	☐ Advert	ência 🗆 M	ulta Simples [The state of the s	una KW	1953	21.29		# // / M	/ 195.221
icadas () e ERP	1	ração RP:	Porte	Adverti	1	ulta Simples [11 - Service and the service of the	or ERP por	Kg: R\$	21,29	Tota	II: RS	195221
Aplicadas (ulta) e ERP	1	RP:	A	Kg de pes	cadó:	ulta Simples [11 - Service and the service of the	Total I	Kg: RS	21,29	Tota	d: R\$	195,22)
ades Aplicadas	1	RP:	A	Kg de pes	cadó:	1//	11 - Service and the service of the	Total I	Kg: RS	21,29	Tota	d: RS	195221
nandades Aplicadas ência e Multa) e ERP	1	RP: total d	A	Kg de pes	cadó:	1//	11 - Service and the service of the	Total I	Kg: RS	21,29 Genny	Tota	il: R\$	195.22) July 60
. Penandades Aplicadas vertência e Multa) e ERP	1	RP: total d	os Emolum	Kg de pes	cadó:	1//	11 - Service and the service of the	Total I	Kg: RS	21,29 Germa	Tota	d: RS	() (195.22) July 6 0
11. Penandades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Valor Valor	RP: total d	os Emolun as multas:	Kg de pes	teposição d	a Pesca: RS:	Val	or ERP por	200	21,29 Germa	Ma	100	()(95.22) Just 6 0
11. Penandades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Valor Valor No ca	RP: total d total d	os Emolun as multas:	Kg de pes	teposição d	a Pesca: RS:	Val	or ERP por	200	2129	Ma	d: R\$	195.22) 107# 6 0
11. Penandades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Valor Valor No ca	RP: total d total d	os Emolum as multas:	Kg de pes	teposição d	a Pesca: RS:	Val	or ERP por	200	2129 Comp	Ma	100	19502)
11. Penandades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Valor Valor No ca	RP: total d total d	os Emolum as multas:	Kg de pes	teposição d	a Pesca: RS:	(dias para ate	or ERP por	comenda		Ma	100	195.22) 1072 6 0 ena de convers
	Valor Valor No ca em m	RP: total d total d	os Emolum as multas:	Kg de pes	teposição de la	a Pésca: RS:	(dias para ate	or ERP por	comenda		antes no	100	195.32) 107# 6 0 ena de convers:
12. pena	Valor Valor No ca em m	RP: total d total d	os Emolum as multas:	Kg de pes	teposição d	a Pésca: RS:	(dias para ate	or ERP por	comenda	lauto	antes no	campo 12, sob po	195.32) 107# = 0 ena de conversi
12. pena Recom	Valor Valor No ca em m	RP: total d total d	os Emolum as multas:	Kg de pes	teposição de la	a Pésca: RS:	(dias para ate	or ERP por	comenda		antes no	campo 12, sob po	195.22) 195.22) 197.24 6 0 198.33 1
12. pena Recom	Valor Valor No ca em m Demais alidades/ nendaçõe	RP: total d total d	os Emolum as multas:	Kg de pes	teposição de la	a Pésca: RS:	(dias para ate	or ERP por	comenda	lauto	antes no	campo 12, sob po	195.22) 1074 6 0 1074 6 0
12. pena Recom	Valor Valor No ca em m Demais alidades/ nendaçõe	RP: total d total d	os Emolum as multas:	Kg de pes	teposição de la	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por	omenda	Auto Mac.	antes no	campo 12, sob po	19532) 19532) 1074 6 0 10833 1
12. pena Recom Obse	Valor Valor No ca em m Demais alidades/ nendaçõe	RP: total d total d	as multas: dvertėncia nples no va	Kg de pes	teposição de la	a Pesca: RS:	dias para ato	or ERP por	omenda	Auto Mac.	antes no de la companya de la compan	campo 12, sob po	195.32) 1074 = 0 ena de convers 15233. 10 1090 14
12. pena Recom Obse	Valor Valor No ca em m Demais alidades/ nondações Nome	total d total d total d Comp	as multas: dvertėncia nples no va	Kg de pes nentos de R	teposição de la	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por	omenda ek EM	A COPF:	antes no .	campo 12, sob po	5233. U 129014, 219
12. pena Recom Obse	Valor Valor No ca em m Demais alidades nendaçõe ervações Nome Ender	total d total d total d Comp	as multas: dvertėncia nples no va AF Auf	Kg de pes nentos de R	teposição d	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por	omenda ek EM	Med of the Control of	antes no .	campo 12, sob po	5233. U 129014, 219
12. pena Recom Obse	Valor Valor No ca em m Demais alidades/ nondações Nome	total d total d total d Comp	as multas: dvertencia nples no va	Kg de pes nentos de R	teposição d	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por	comenda 64 64 64 64 64 64 64 64 64 64	A COPF:	antes no .	campo 12, sob po	5233. U 129014, 219
12. pena Recom Obse	Valor Valor Valor No ca em m Demais alidades/ mendaçõe ervações Nome Ender UF:	RP: total d total d total d Comp	os Emolum as multas: advertência apples no va A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	Kg de pes nentos de R R R A A A A A A A A A A A A A A A A A	possui o pr	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por	omenda EM Bairro	ARI ARI CPF:	antes no de la companya de la compan	campo 12, sob po	5233.
12. pena Recom Obsco Obs	Valor Valor Valor No ca em m Demais alidades/ mendaçõe ervações Nome Ender UF:	total d total d total d total d Comp	os Emolum as multas: dvertência nples no va A A A A Neto: na, Avenida, CEP:	Kg de pes nentos de R R , o autuado alor de RS	possui o pr	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por	omenda EM Bairro	ARI ARI CPF:	antes no de la companya de la compan	campo 12, sob po	5233.
12. pena Recom Obse	Valor Valor No ca em m Demais alidades/ mendaçõe ervações Nome Ender UF: UADO TI	Compensor RA	as multas: dvertėncia nples no va A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	Kg de pes nentos de R No autuado alor de RS MATÉ 20 (VIR	possui o prosti o pro	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por	Bairro	ARI ARI CPF:	antes no de la companya de la compan	CAMPJ: Municipio:	5233.
12. pena Recom Obse	Valor Valor No ca em m Demais alidades/ mendaçõe ervações Nome Ender UF: UADO TI	Compensor RA	os Emolum as multas: dvertência nples no va A A A A Neto: na, Avenida, CEP:	Kg de pes nentos de R No autuado alor de RS MATÉ 20 (VIR	possui o prosti o pro	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por	Bairro	ARA PAGA	antes no de la companya de la compan	CAMPJ: Municipio:	5233.
12. pena Recom Obsco Obs	Valor Valor Valor No ca em m Demais alidades/ nendaçõe ervações Nome Ender UF: UADO TI FESA PA 01. Serv	complete Com	os Emolum as multas: dvertência nples no va A A A A leto: na, Avenida, CEP:	Kg de pes nentos de R R A A A A A A A A A A A A	possui o prosti o pro	a Pesca: RS:	dias para ate	or ERP por ender as reconder a	Bairro AcAo P	CPF: // Logrado	antes no de la companya de la compan	CAMPJ: Municipio:	GADA RG: APRESENTAÇÃ

3

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER

AUTUADA: MILTON CARLINI

CNPJ/CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO CAP: 496601/17

AUTO DE INFRAÇÃO: 006009/2015

Infringência: Lei 20.922/2013

Penalidade: Artigo 86 do Decreto Estadual 44.844/2008

Anexo	Agenda	Código	Descrição da Infração
III	SEMAD	305	Explorar florestas e demais formas de vegetação em area de preservação permanente

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 006009/2015, em 22/01/2015.

O referido Auto de Infração foi aplicado a penalidade de multa simples no valor de R\$ 195.221,29 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos);

Apresentada defesa, esta foi julgada improcedente, pois conforme parecer processual, a recorrente não trouxe aos autos argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, sendo que não se desincumbiu de comprovar o alegado, sendo mantida a penalidade aplicada no auto de infração.

A recorrente foi notificada da decisão do processo nos termos do artigo 71, do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo que inconformado com a decisão, interpôs recurso conforme previsto no artigo 66 do citado Decreto.

É o relatório.

y

Praça Tubal Vilela, 3, Centro – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel.: (34) 3088-6400

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2. FUNDAMENTO

Ultrapassado o breve relatório, há que se adentrar a análise das razões recursais, feito análise técnica do auto de infração foi concluindo o seguinte:

Após a análise técnica dos documentos e imagens, constatou-se que a área autuada no Auto de Infração n"6009/2015, em nome do Sr. Milton Carlini, situado na propriedade rural de Uberlândia/MG, na Fazenda Kentac, destaca-se como sendo de uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente e demais áreas da propriedade.

Assim, conclui-se que no caso em tela trata-se de uma intervenção em local considerado como uso antrópico consolidado, conforme definição estabelecida nos dispositivos da legislação ambiental vigente.

Assim é que nos termos da análise técnica, bem como nos moldes da lei nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado estabelece em seu art. 2º,o conceito de área rural consolidada,conforme segue:

"área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"

Em referência às Áreas de Preservação Permanente(APP), considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos,a paisagem,a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ainda, nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso 1 do art. 2°, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

3. CONCLUSÃO

 Assim, por todo o exposto, opinamos pelo PROVIMENTO DO RECURSO, com o cancelamento da multa simples.

), will

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assim sendo, apresenta-se o Processo Administrativo à Egrégia Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro para julgamento.

Uberlândia, 10 de junho de 2024	
Víctor Otávio Fonseça Martins Coordenador - Cainf TM	It do done what
Francely Aparecida Moreno de Tilio Chefe Regional - URFIS TM	Chanaly againan name Palas.

